EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

(Ampla Participação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90191/2026 - *Numeração Interna*
PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2025.00002867-48
INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de grupo motogerador hospitalar de potência nominal mínima de 550 kVA, incluindo transporte, posicionamento, montagem, instalação, interligação, testes e comissionamento, incluindo todas as adequações civis, estruturais, mecânicas, elétricas e demais serviços complementares necessários à sua instalação definitiva, funcionamento adequado e operação segura.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global
MODO DE DISPUTA: Aberto
FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2026 às 09:00
LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras (UASG: 930324).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Rafael Queiroga, nomeado(a) pela PORTARIA nº 29/2025 de 06 de maio de 2025
EQUIPE DE APOIO: Ana Patrícia de Souza Lima, nomeado(a) pela PORTARIA nº 04/2026 de 09 de janeiro de 2026
TELEFONE: (19) 2115-4316 / 3772-5708
E-MAIL: pregao@redemariogatti.sp.gov.br

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, por intermédio do Diretor do Departamento Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo I –** Termo de Referência
  - **Anexo "A" do T.R. –** Modelo da Proposta
  - **Anexo "B" do T.R. – Modelo de Atestado de Visita técnica**

- **Anexo II –** Minuta de Contrato
- **Anexo III –** Modelo de Termo de Ciência e de Notificação
- **Anexo IV –** Dados cadastrais do proponente

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI (http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais, "IN 73/22 – Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

2. OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. O valor total estimado é de **R$ 669.514,12 (seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e doze centavos).**

2.3. A prestação de serviços vigerá pelo período de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

2.4. A despesa referente ao valor da presente aquisição está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o(s) n°(s) abaixo indicado(s):

- 58308 10.302.1061.1256.0528 4.4.90.52.00.00.00.00 0008.804926.
- 58306 10.122.1061.4252.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

2.5. Locais e condições de execução são os descritos no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do e-mail indicado no preâmbulo do edital.

3.1.1. A petição será dirigida ao pregoeiro responsável.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico "Compras".

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) ou de impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que participem do certame sob esta condição;

5.2.7. Cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

5.2.7.1. "O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços

terceirizados

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "COMPRAS"

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema "Compras". O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema "Compras" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Rede Municipal Dr. Mário Gatti responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".

7.2. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Rede Municipal Dr. Mário Gatti por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. Que inexiste impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

8.2.6. Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.9. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis; e

8.2.10. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3. As MEs, EPPs deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no item **19** deste edital.

8.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. PROPOSTA ELETRÔNICA - Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. Informar o **PREÇO GLOBAL**, para o qual pretende concorrer, de acordo com o **Anexo "A" do Termo de Referência – Modelo da Proposta**.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com no máximo quatro casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Rede Municipal Dr. Mário Gatti nenhum custo adicional.

9.1.2. Evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.1.3. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.1.3.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.1.3.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.1.3.1**.

9.1.3.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.1.3.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.2. PROPOSTA ESCRITA

9.2.1. O **prazo de validade da proposta** será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação podendo ser prorrogado com anuência prévia do Licitante;

9.2.2. A licitante arrematante deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.14**, contendo o que estabelece o **Anexo I - Termo de Referência**.

9.2.3. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

9.3. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante de todas as determinações impostas neste instrumento e seus anexos, em especial:

9.3.1. Do prazo de validade da proposta/lance especificado no item 9.2.1. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.3.2. Do prazo de pagamento indicado no Anexo I, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.3.3. Das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos nos Anexos I;

9.3.4. Da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

9.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.5. À Rede Mário Gatti reserva-se o direito de **realizar diligências** para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta melhor classificada.

9.7. A especificação encontrada na plataforma Compras.gov não foi alterada, caso haja alguma divergência com o disposto neste edital deverá ser considerado o descritivo e as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) item(ns) correspondente(s), disputado(s) sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema “Compras”.

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no critério de julgamento descrito no preâmbulo deste edital, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem 10.5.3, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período

de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem 10.7.3, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese do sistema eletrônico do pregoeiro se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta melhor classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10.1. Não se aplica o subitem **10.10** ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações);

10.10.2. Não farão jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n° 123/2006, dentre eles o empate ficto de que trata o subitem 10.10, as MEs ou EPPs nas situações previstas no subitem **12.11.7.3** deste edital.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem que ninguém se manifeste, ocorrerá a preclusão do direito e a manutenção da proposta originalmente melhor classificada.

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos na lei 14.133/21, bem como no "Manual Operacional" do sistema "*compras.gov.br*".

10.12.1. Caso as regras previstas no item 10.12 não solucionem o empate, será realizado sorteio, conforme a funcionalidade disponível na plataforma "*compras.gov.br*".

10.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.13.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13.3. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14. A licitante arrematante deverá enviar, logo após a aceitabilidade do preço, em prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), os documentos indicados abaixo, em arquivos INDIVIDUAIS, no formato PDF, sequencialmente por item de habilitação, de modo a agilizar a análise:

10.14.1. Proposta, conforme Anexo "A" do Termo de Referência;

10.14.2. Formulário com os Dados Cadastrais da Proponente, conforme modelo constante no Anexo IV;

10.14.3. Documentos técnicos elencados no Anexo I - Termo de Referência

10.14.4. Documentos de Habilitação previstos no item 12.

10.15. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10.** e **10.12.**

10.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério **definido no preâmbulo**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

11.2.1. Que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. Das licitantes que não responderem saneamentos e/ou diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.5. A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará:

11.5.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.5.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pela Rede Mário Gatti

11.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das arrematantes conforme disposições do **Item 12**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste instrumento.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão

averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens **12.14.1** e **12.14.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se "Positiva com efeitos de Negativa" a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Item 13.

12.8. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Rede

Municipal Dr. Mário Gatti, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de declaração de vencedor, para regularização dos documentos.

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item **19** deste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.3. Não se aplica o subitem 12.8 ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes, após concluídos os procedimentos de que trata o item 13.

12.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no item 13:

12.10.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.10.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta;

12.10.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.10.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.10.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.10.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.11. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.11.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.11.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.11.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.11.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado as licitantes que não se enquadrem no art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

12.11.7.4. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar n° 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.12. Qualificação Técnica

12.12.1 A licitante vencedora deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme determinado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista: As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal.

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.

12.13.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

12.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.13.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira: De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.14.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.14.2.1. A Rede Municipal Dr. Mario Gatti poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.14.2.1.1. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

12.14.2.1.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do

processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

12.14.2.1.1.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial

12.14.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

12.14.3.1. No caso específico de **Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A**): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local;
12.14.3.2. As **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível;
12.14.3.3. As **sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;
12.14.3.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);
12.14.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD);
12.14.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível.

12.14.4. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

12.14.4.1. Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).
12.14.4.2. Caso a licitante apresente o ILC ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas decimais) estará inabilitada.

12.14.4.3. Caso a licitante apresente o ILC acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), para que a empresa seja habilitada o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

ISG=1-(ILG-1)

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

ILC=(AC) ÷ (PC)

Onde:
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) ÷ (PC + ELP)

Onde:
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Logo prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

ISG = (AT) ÷ (PC + ELP)

Onde:
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

12.14.5. Outros documentos especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir

impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado, uma vez que a Administração não poderá ficar à espera de respostas ad aeternum;

13.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.5. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

13.1.6. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. Recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. Julgamento das propostas;

14.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, depois de declarado o vencedor da disputa, sob pena de

preclusão.

14.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será 03 dias úteis contados a partir do fim do prazo para a apresentação do recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, contados a partir da data da intimação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.10.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

14.10.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. O Setor de Formalização da Rede Municipal Dr. Mário Gatti notificará a adjudicatária para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital;

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.3. A assinatura do Termo de Contrato será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso ao usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

15.1.3.1. A empresa, ao receber a notificação do Setor de Formalização da Rede Mário Gatti em e-mail indicado no formulário conforme modelo do Anexo V - Dados Cadastrais do Proponente, deverá realizar o cadastro SEI através do link sei.campinas.sp.gov.br/externo ou, caso seja necessário, atualizar os dados cadastrais através do e-mail sei.duvidas@campinas.sp.gov.br no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da notificação.

15.1.4. Após cadastro realizado, o Setor de Formalização disponibilizará para o(s) representante(s), Contrato e Termo de Ciência e de Notificação para assinatura(s) externa(s) considerando prazo máximo para assinatura de até 02 (dois) dias úteis;

15.1.4.1. O prazo fixado no item 15.1.4. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, desde que a empresa se manifeste dentro do prazo estabelecido, devidamente justificado, e que seja aceita pela Administração da Rede Mário Gatti.

15.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso se aplique.

15.1.6. Para assinatura do Termo de Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Empresa.

15.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os documentos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

15.2.1. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente o documento elencado no subitem 12.14.2 deste edital;

15.2.2. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no item 19.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti:

15.3.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 19;

15.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

15.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.3.2, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

15.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.3.3.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. Além das situações previstas no subitem 5.2.2 deste edital, é vedada a celebração de contrato com a Rede Municipal Dr. Mário Gatti ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

15.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

16. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

16.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

16.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou

16.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

16.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do contrato, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. O prazo para apresentação da garantia de adimplemento contratual será:

16.3.1. Mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia;

16.3.2. Até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início efetivo do contrato para as demais modalidades.

16.4. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

16.5. Na hipótese de, no último mês de vigência do contrato, a prestação do serviço for conceituada como "Conforme Parcial" ou "Não Conforme", ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, e não havendo fatura subsequente para compensação dos descontos aplicáveis, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

16.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

16.7. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. Nos termos do §7º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, mediante provocação da contratada.

18.2. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE

(Índice de Preços ao Consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste

18.3. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

18.4. A CONTRATADA deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, caso não o faça no prazo estipulado o reajuste somente será devido a partir da data de sua solicitação, e não terá em nenhuma hipótese efeito retroativo.

18.5. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, a Contratada não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

18.6. As **medições**, **pagamentos** e outras providências para **reajustamento de preços** serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

19.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

19.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

19.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.3.6. não celebrar o contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do

prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

19.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. pagamento da multa;

19.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4**.

19.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 19.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

19.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

19.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

> **19.12.1.** O recurso de que trata o subitem 19.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no **Anexo I - Termo de Referência.**

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

21.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

21.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

21.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

21.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

21.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

21.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

21.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

21.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

21.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

21.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

22. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

22.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena

de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

22.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

22.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados."

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. No processo licitatório a identificação e assinatura por pessoa física ou jurídica deverão ser digitais em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou através da plataforma "*GOV.BR*", do Governo Federal.

23.2. Fica assegurado à Rede Municipal Mário Gatti, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

23.5. No interesse da Rede Municipal Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

23.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

23.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

23.6.2. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo normal na Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

23.6.3. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

23.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

23.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

23.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 07 de outubro de 2026

Ana Patrícia de Souza Lima
Presidente da Comissão de Licitação
Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: HMMG.2025.00002867-48
Pregão Eletrônico: 85/2026
Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
Tipo de contratação: Ordinária
Critério de Julgamento: Menor valor global

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de grupo motogerador hospitalar de potência nominal mínima de 550 kVA, incluindo transporte, posicionamento, montagem, instalação, interligação, testes e comissionamento, incluindo todas as adequações civis, estruturais, mecânicas, elétricas e demais serviços complementares necessários à sua instalação definitiva, funcionamento adequado e operação segura.

1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

1.3. Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓD. LICITAÇÃO	PCA	CÓD.SIM	DESCRITIVO	PRAZO DE VIGÊNCIA
01	603774	NC	106984	Grupo motor-gerador de 550 kVA **Vide descrição no item 2.1**	120 dias corridos
02	24813	NC	164297	Serviço de adequações de Infraestrutura e instalação. **Vide descrição no item 2.1.2**	

2.1. Descrição do equipamento:

2.1.1. Grupo motor-gerador de 550 kVA, carenado, “super silenciado”, com as seguintes

características mínimas:

2.1.1.1. Potência elétrica aparente nominal, regime stand-by (ISO 8528): 550 kVA ou superior;

2.1.1.1.1. Potência mecânica do motor: compatível com a necessidade de potência elétrica e dos sistemas auxiliares (levando em consideração eficiência, perdas, condições ambientais etc.);

2.1.1.2. Tensão de operação: 220 V (fase-fase), 127 V (fase-neutro);

2.1.1.3. Trifásico;

2.1.1.4. Saída elétrica tipo estrela, com três fases e neutro acessível;

2.1.1.5. Frequência de operação: 60 Hz;

2.1.1.6. Com funcionalidade de paralelismo com outros motores geradores e divisão de carga ativa e reativa (incluir todos os cabos, TCs, softwares e outros acessórios necessários);

2.1.1.7. Funcionamento do grupo motor-gerador independente de qualquer sistema externo;

2.1.1.8. Completamente testado, certificado, configurado e ajustado em fábrica (ajustes finais poderão ser realizados no local, desde que sejam feitos com os procedimentos e equipamentos adequados, a critério de equipe de Engenharia da RMG);

2.1.1.9. Acompanhado de todos os manuais, peças, softwares, equipamentos e acessórios necessários para perfeita instalação, uso e manutenção.

2.1.2. Serviço de adequações de infraestrutura e instalação

2.1.2.1. A instalação deverá observar, conforme aplicáveis e em suas versões vigentes, os requisitos da série ABNT NBR ISO 8528, relativos aos grupos geradores acionados por motores alternativos de combustão interna, as normas aplicáveis às instalações elétricas de baixa e/ou média tensão, os requisitos específicos para instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde, as Normas Regulamentadoras pertinentes:

2.1.2.1.1. NR-10 e NR-20

2.1.2.1.2. Exigências de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros, em atendimento as orientações técnicas e limites operacionais estabelecidos pelo fabricante do grupo motogerador.

2.1.2.1.3. Deverão ser considerados, ainda, os requisitos específicos aplicáveis à alimentação de segurança de estabelecimento assistencial de saúde, tendo em vista que a aplicação hospitalar pode exigir requisitos suplementares

em relação aos grupos geradores de uso convencional.

2.2. Descrição técnica detalhada

2.2.1. Condições de operação:

2.2.1.1. Altitude: 1000 m;

2.2.1.2. Temperatura máxima: 50 °C;

2.2.1.3. Temperatura média (24 horas): 35 °C;

2.2.1.4. Temperatura mínima: -5 °C;

2.2.1.5. Umidade: entre 0% e 100%, possibilidade de condensação;

2.2.1.6. Uso externo, exposto ao tempo (chuva, sol etc.).

2.2.2. Aspectos mecânicos:

2.2.2.1. Montado em carenagem (cabine);

2.2.2.2. Com carenagem devidamente pintada, com acabamento anticorrosivo;

2.2.2.3. Com componentes internos devidamente pintados e acabados, com acabamento anticorrosivo;

2.2.2.4. Com carenagem própria para uso externo, ou seja, preparado para ficar continuamente exposto a sol, chuva, vento e outros agentes, ou intempéries;

2.2.2.5. Com amortecedores anti-vibração, impedindo a transmissão de vibrações ao piso de apoio do grupo;

2.2.2.6. Base em aço;

2.2.2.7. Com reservatório de combustível incorporado a base;

2.2.2.8. Com bacia de contenção com capacidade de armazenar 110% de todos os fluidos, conforme normas vigentes;

2.2.2.8.1. A bacia de contenção deverá ser resistente aos produtos químicos dos motores (óleos, lubrificantes, fluidos de arrefecimento, etc.);

2.2.2.9. Do tipo móvel (possibilidade de mudança do local de instalação), dotado de olhais de içamento na parte superior da carenagem;

2.2.2.10. Se necessário, com rain cap para não deixar água entrar pelo escapamento;

2.2.2.11. Completamente trancado e vedado, permitindo a instalação em local público, e impedindo intervenções não autorizadas, sabotagens ou a entrada de animais;

2.2.2.11.1. Todas as chaves e ferramentas para acessar o equipamento durante o uso normal deverão ser fornecidas. Cada chave deverá ter, no mínimo, duas cópias.

2.2.2.12. Carenagem dotada de portas nas duas laterais, equipadas com dobradiças e fechadura com chave. Estas portas deverão ser ligadas à carenagem silenciada por cordoalha metálica para equipotencialização;

2.2.2.13. Todo o equipamento deverá ser acessível pelas portas para fins de manutenção e operação.

2.2.2.14. Com chave e tranca em todos os painéis acessíveis externamente (utilizar a mesma chave para todo o grupo motor-gerador);

2.2.2.15. Com dimensões reduzidas, capaz de ser transportado e instalado utilizando caminhão tipo "munck";

2.2.2.16. Com captação de ar frio, expulsão de ar quente e descarga de gases integrada na carenagem, com projeto mecânico apropriado para garantia do desempenho;

2.2.2.17. Com descarga de gases para parte superior do grupo motor-gerador estendendo-se até a parte superior do prédio sendo essa aproximadamente 13 m conforme ilustrado em ANEXO I disponibilizado através do link https://drive.google.com/file/d/1Ti7dFRv3EGPe951P8gOiShQQQv1vuxFf/view?usp=drive_link , não comprometendo a assistência com o desprezo dos gases;

2.2.2.18. A carenagem deverá ser dotada de um ou mais pontos, em caso de mais de um opostos fisicamente, para conexão de cabo de aterramento. Tais pontos deverão ser conectados a uma barra de equalização de potencial instalada na parte interna da carenagem onde serão conectados todos os cabos de aterramento das partes metálicas não condutoras de eletricidade instaladas no interior do abrigo, tais como: Portas, skid do grupo-gerador, estruturas dos painéis elétricos etc.

2.2.3. Montagem

2.2.3.1. Completamente montado em fábrica;

2.2.3.2. Completamente testado em fábrica (incluir os laudos dos testes executados);

2.2.3.3. Com todos os ajustes mecânicos necessários para perfeito desempenho (balanceamento, fixações de precisão etc.) realizados em fábrica;

2.2.3.4. Teste de Aceitação em Campo (SAT) como condição para aceite definitivo.

2.2.4. Identificação e detalhes de instalação interna:

2.2.4.1. Com todos os componentes internos e conexões devidamente identificados através de etiquetas industriais, anilhas etc.

2.2.4.2. Todos os condutores internos (de potência e comando) deverão ser identificados;

2.2.4.3. As conexões externas deverão ser claramente identificadas (marcar fases, neutro, rede e carga);

2.2.4.4. Acompanhado de todo o software, hardware e documentação necessária para leitura de erros, recalibragem e reconfiguração de todos os componentes principais (incluindo controladores do grupo motor-gerador, chave de transferência, AVR, controlador de velocidade, relés etc.);

2.2.5. Tanque de combustível:

2.2.5.1. Montado na base;

2.2.5.2. Construído em material conforme normativas vigentes;

2.2.5.3. Capacidade mínima de 500 litros;

2.2.5.4. Com possibilidade de conexão de tanque de combustível externo;

2.2.5.5. Fornecido com tanque de combustível cheio (realizar abastecimento após entrega, e completar o nível após os testes de aceitação).

2.2.5.6. Com sensor de nível de combustível integrado ao tanque, e comunicação com o controlador do grupo motor-gerador;

2.2.5.7. Com visor indicador do nível de combustível;

2.2.5.8. Autonomia mínima de operação em carga crítica, de 12 Hs.

2.2.6. Ruído:

2.2.6.1. Com silenciador tipo “hospitalar”, equipado com junta de expansão em inox e tubulação completa. Todos os componentes da tubulação de descarga que estiverem instalados no interior da carenagem silenciada do grupo-gerador, inclusive coletores de descarga, deverão ser isolados termicamente. Não serão aceitos isolantes à base de amianto;

2.2.6.2. Instalado com atenuadores de ruído nas entradas e saídas de ar, conforme necessário;

2.2.6.3. Os materias utilizados como atenuadores quando aplicáveis devem ser do tipo fonoabsorvente com homologação;

2.2.6.4. Com porta acústica, conforme necessário;

2.2.6.5. Ruído máximo audível, a 1,5 metro a 100% da carga: 75 dB(A), segundo ISO 3744 (tipo “super silenciado”);

2.2.7. Motor:

2.2.7.1. Motor diesel tipo estacionário;

2.2.7.2. Construção própria para acionamentos de alternadores elétricos;

2.2.7.3. 4 tempos;

2.2.7.4. Pintado na cor original do fabricante;

2.2.7.5. Com admissão natural ou forçada de ar (turbo-compressor);

2.2.7.6. Com sistema de gerenciamento completamente eletrônico do motor (controle de partida/parada, velocidade, consumo de combustível, sensores de fluxo de ar, temperatura da água/óleo, pressões etc.). Não serão admitidos controles mecânicos;

2.2.7.7. Monitoramento mínimo: velocidade do motor; pressão do óleo; temperatura do fluido de arrefecimento, nível de combustível.

2.2.7.8. Com sistema de controle eletrônico de velocidade (electronic speed governor);

2.2.7.9. Com injeção direta de combustível;

2.2.7.10. Com injeção eletrônica (não serão aceitos injetores mecânicos);

2.2.7.11. Integração plena do gerenciamento eletrônico do motor com o controlador do motor- Integração do gerenciamento eletrônico do motor com o controlador do motor, preferencialmente por CAN;

2.2.7.12. Com filtro de combustível/separador de água próximo ao motor, substituível;

2.2.7.13. Com bomba manual de combustível, para retirada do ar após substitituição do filtro de combustível;

2.2.7.14. Com filtro de óleo, substituível;

2.2.7.15. Sistema de filtragem do ar aspirado com filtros secos, tipo industrial, original e homologado pelo fabricante do motor;

2.2.7.16. Com proteção (grades/telas) em todos os possíveis pontos de entrada da carenagem;

2.2.7.17. Refrigeração através de radiador de água/glicol e ar-forçado, através de ventoinha integrada ao motor. Radiador tipo industrial, original e homologado pelo fabricante do motor, com caixas superior e inferior em aço, aparafusadas ao corpo do radiador, equipado com sistema de proteção do ventilador contra contatos manuais. Esta proteção deverá assegurar a impossibilidade de contato com o ventilador em quaisquer posições do mesmo. Deverá ser previsto o fácil reabastecimento da água/glicol do radiador;

2.2.7.18. Com sistema de pré-aquecimento do óleo ou fluido de arrefecimento integrado;

2.2.7.18.1. Resistência para aquecimento 127 ou 220 VCA;

2.2.7.18.2. Resistência controlada eletronicamente por termostato ou controlador do grupo motor-gerador;

2.2.7.19. Com motor de arranque elétrico, com funcionamento em tensão de 24 VDC (partida a bateria);

2.2.7.20. Com parada automática em caso de falha (sobreaquecimento, baixa pressão do óleo etc.);

2.2.7.21. Com solenoide de corte de combustível automático;

2.2.7.22. Variação aleatória de frequência: +/- 1,5% ou inferior;

2.2.7.23. Com sensores de pressão de óleo, temperatura de óleo, temperatura do fluido de arrefecimento e demais sensores necessários para perfeito monitoramento, controle e proteção do motor;

2.2.7.24. Acoplamento ao alternador através de discos flexíveis homologado pelos fabricantes do motor e alternador;

2.2.7.25. As polias e correias dos sistemas auxiliares de transmissão de força, tais como alternador, bomba de água, bomba de óleo combustível e quaisquer outras, deverão ser adequadamente protegidas contra contatos manuais. Esta proteção, que poderá ser conjunta com o sistema de proteção do ventilador do motor, deverá assegurar a impossibilidade de contato com tais componentes;

2.2.7.26. Placa de características, fixada ao corpo do motor, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.2.7.26.1. Nome do fabricante;

2.2.7.26.2. Número de série e modelo;

2.2.7.26.3. Potência declarada;

2.2.7.26.4. Rotação nominal;

2.2.7.26.5. Ano de fabricação.

2.2.8. Alternador (gerador):

2.2.8.1. Tensão de saída: 220 V fase-fase, 127 V fase-neutro;

2.2.8.2. Frequência de saída: 60 Hz;

2.2.8.3. Saída em estrela com neutro acessível;

2.2.8.4. Número de fases: 3 (trifásico);

2.2.8.5. Tipo síncrono, próprio para geração de energia elétrica;

2.2.8.6. Sem escovas (tipo brushless);

2.2.8.7. Com sistema de arrefecimento integrado, completamente compatível com o

grupo motor-gerador;

2.2.8.8. Potência aparente, regime stand-by (ISO 8528): 550 kVA;

2.2.8.9. Fator de potência: entre 0,8 e 1,0;

2.2.8.10. Número de polos compatível com a velocidade do motor;

2.2.8.11. Ensaiado individualmente em fábrica (com relatório);

2.2.8.12. Um terminal para aterramento, externo à caixa de ligação, em uma das laterais. A esse terminal deverá ser conectado cordoalha metálica interligando a carcaça do gerador a carenagem;

2.2.8.13. Placa de características fixada no corpo do alternador contendo, no mínimo, as seguintes informações, além das já indicadas pela NBR- 5117:

2.2.8.13.1. Nome do fabricante

2.2.8.13.2. Número de série e tipo.

2.2.8.13.3. Potência nominal disponibilizada pelo grupo-gerador para trabalho nos seguintes regimes de operação: Stand-by (operação até 200 horas anuais) e Prime Power (fornecimento contínuo com sobrecarga de 10% durante 1 hora a cada 12 horas), conforme norma ISO8528;

2.2.8.13.4. Tensões nominais;

2.2.8.13.5. Correntes nominais;

2.2.8.13.6. Rotação síncrona;

2.2.8.13.7. Frequência nominal;

2.2.8.13.8. Fator de potência nominal;

2.2.8.13.9. Tipo de excitação;

2.2.8.13.10. Tensão e corrente nominais de excitação;

2.2.8.13.11. Classe de isolamento e elevação de temperatura;

2.2.8.13.12. Ano de fabricação;

2.2.8.13.13. Esquema de conexão.

2.2.9. Regulador de tensão digital para o alternador, com as seguintes características mínimas:

2.2.9.1. Do tipo automático (AVR - Automatic Voltage Regulator);

2.2.9.2. Do tipo digital;

2.2.9.3. Comunicação e interface com o controlador do grupo motor-gerador;

2.2.9.4. Realimentado na tensão e na corrente;

2.2.9.5. Próprio para montagem em grupo motor-gerador (a prova de vibração);

2.2.9.6. Acompanhado de todo o equipamento (cabos, softwares, conversores etc.)

necessário para realizar o ajuste do AVR;

2.2.9.7. Ajustável na frequência, tensão, droop, estabilidade, ganho, etc.

2.2.9.8. Com TC de droop instalado e configurado (para paralelismo de grupos motores-geradores e divisão de reativo);

2.2.9.9. Caso o TC de droop não seja necessário, a Contratada deverá justificar tecnicamente o motivo e demonstrar o funcionamento perfeito para divisão de potência ativa e reativa;

2.2.9.10. Próprio para peak shaving (paralelismo com a rede);

2.2.9.11. Completamente compatível e integrado com o controlador do grupo motor-gerador;

2.2.9.12. De acordo com a norma IEC 60034;

2.2.9.13. Com proteções automáticas como sobre-excitação, sobretensão, sobrecorrente de excitação, devidamente ajustadas para o gerador fornecido;

2.2.9.14. Com alimentação DC, compatível com a tensão do grupo motor-gerador (funcionamento sem necessidade de energia externa ao grupo);

2.2.9.15. Fornecido com guia para ajustes (manual completo, com todos os parâmetros e procedimentos);

2.2.9.16. Devidamente ajustado e ensaiado em fábrica;

2.2.10. Quadros de comando e proteção e especificações elétricas do sistema de comando:

2.2.10.1. Com quadros integrados, ou seja, próximo ao grupo motor-gerador e dentro da carenagem, com acesso externo;

2.2.10.2. Quadro completamente integrado com a solução de automação a ser fornecida;

2.2.10.3. Montado com sistema anti-vibração, se necessário;

2.2.10.4. Com botão de emergência (EPO - Emergency Power Off);

2.2.10.5. O quadro de proteção deverá ser constituído por disjuntor caixa aberta, com as seguintes características mínimas:

2.2.10.5.1. Norma: IEC-60947-2;

2.2.10.5.2. Quantidade de polos: 3 polos;

2.2.10.5.3. Frequência: 60 Hz CA;

2.2.10.5.4. Tensão de isolamento nominal: 1000V; 2.3.10.5.5. Tensão suportável de impulso: 12kV; 2.3.10.5.6. Tensão de operação nominal: 690V;

2.2.10.5.5. Corrente nominal, nível de curto-circuito e

demais características técnicas compatíveis com o gerador fornecido;

2.2.10.5.6. Acionamento manual e motorizado;

2.2.10.5.7. Contatos auxiliares (ao menos 2 contatos NA e outros 2 contatos NF) indicando a situação do disjuntor;

2.2.10.5.8. Com mecanismo anti-bombeamento (anti-pumping);

2.2.10.5.9. Motorização, com motor em 24 V DC;

2.2.10.6. Bobinas para comando remoto (acionamento e desligamento da carga), com recarregamento de mola automático;

2.2.10.6.1. 2 Os acionamentos de bobinas deverão utilizar funcionar sem energia da rede, utilizando preferencialmente a tensão das baterias do grupo motor-gerador (24 V DC);

2.2.10.7. Fornecido com dispositivo para bloqueio da operação, através de chave ou cadeado (fornecido, se necessário, do cadeado);

2.2.10.8. Disparador eletrônico com multi-medidor integrado:

2.2.10.8.1. Ajustes de proteção: instantâneo, tempo longo com time delay, tempo curto com time delay (LSI);

2.2.10.8.2. Módulo de comunicação com interface Modbus RS485 ou Ethernet;

2.2.10.8.3. Multimedidor integrado:

2.2.10.8.4. Correntes: em cada fase e neutro; desbalanceamento de corrente;

2.2.10.8.5. Tensões: entre fases, entre fases e neutro;

2.2.10.8.6. Potência: ativa, reativa, aparente, por fase e total;

2.2.10.8.7. Energia: ativa, reativa, aparente;

2.2.10.8.8. Qualidade de energia: distorção harmônica total de tensão e corrente;

2.2.10.9. A medição de tensão do gerador deverá ser protegida por fusíveis ou disjuntores;

2.2.10.10. Os dispositivos de proteção deverão ter corrente de curto-circuito compatíveis com a da instalação.

2.2.10.11. Os disjuntores monopolares padrão DIN, com as seguintes características mínimas:

2.2.10.11.1. Para os circuitos de corrente contínua, serão aceitos disjuntores

tecnicamente equivalentes para corrente contínua.

2.2.10.11.2. A corrente de curto deverá ser compatível com o calculado no local.

2.2.10.11.3. Dependendo da aplicação, o disjuntor poderá ser substituído por um disjuntor motor.

2.2.10.11.4. Atende a ABNT NBR IEC 60947-2;

2.2.10.11.5. Fixação por encaixe em trilho DIN 35 mm (normas EN 50022, BS 5584, DIN 46277-3);

2.2.10.11.6. Número de polos (fases): 1;

2.2.10.11.7. Corrente nominal: de acordo com o projeto;

2.2.10.11.8. Curva de proteção: de acordo com o projeto (B ou C);

2.2.10.11.9. Tensão de operação nominal (Ue segundo a ABNT NBR IEC 60947-2): 220 V AC;

2.2.10.11.10. Tensão de isolamento nominal (Ui segundo a ABNT NBR IEC 60947- 2): 220 V AC;

2.2.10.11.11. Frequência de operação nominal: 60 Hz;

2.2.10.11.12. Capacidade de interrupção em curto-circuito (Icu segundo a ABNT NBR IEC 60947-2, 220 V AC, 60 Hz): 15 kA ou superior;

2.2.10.11.13. Capacidade de interrupção em curto-circuito (Icn segundo a ABNT NBR NM 60898, 380 / 220 V AC, 60 Hz): 15 kA ou superior;

2.2.10.11.14. Grau de proteção, segundo a ABNT NBR IEC 60529: IP20;

2.2.10.11.15. Marcação da tensão e corrente nominal impressa no disjuntor pelo fabricante;

2.2.10.11.16. Compatível com acessórios originais do mesmo fabricante, como módulos DR, blocos de contato auxiliares, alarmes, etc.

2.2.10.11.17. A medição de corrente do gerador deverá ser feita por transformadores de corrente (TCs), com as seguintes características:

2.2.10.11.18. Os TCs deverão estar instalados nas três fases e no neutro;

2.2.10.11.19. De acordo com as normas ABNT 6821 e 6856 ou IEC 60044-1;

2.2.10.11.20. Corpo do transformador moldado em resina epóxi;

2.2.10.11.21. Do tipo antichama;

2.2.10.11.22. Isolação a seco;

2.2.10.11.23. Classe de exatidão: 0,6% (ABNT) ou 0,5 (IEC); Classe de tensão: 0,6

kV (ABNT) ou 0,72 kV (IEC); Corrente no primário: 800 A;

2.2.10.11.24. Corrente no secundário: 5 A;

2.2.10.11.25. Classe de temperatura: A (105 °C) ou superior;

2.2.10.11.26. Frequência nominal: 60 Hz;

2.2.10.11.27. Fator térmico: 1,2;

2.2.10.11.28. Classe de isolamento (tensão máxima suportado/ensaio dielétrico): 4 kV (segundo ensaio ABNT) ou 3 kV (segundo ensaio IEC);

2.2.10.11.29. Para uso interno;

2.2.10.11.30. Com placa no transformador indicando o fabricante, norma aplicável, modelo e outras informações técnicas relevantes;

2.2.10.11.31. Com terminais com parafusos com proteção contra corrosão (niquelados/estanhados);

2.2.10.11.32. Acompanhado dos parafusos de inox;

2.2.10.11.33. As conexões com os TCs deverão ser dotadas de bloco borne desconectável com curto-circuito automático;

2.2.10.11.34. O sistema deverá contar com multimedior digital para medição da tensão e frequência disponível no barramento de saída.

2.2.10.11.35. Caso o controlador do grupo motor-gerador tenha a capacidade de medir a tensão do gerador e do barramento de saída simultaneamente, o controlador poderá substituir o multimedidor.

2.2.10.12. A conexão de todos os cabos de potência (incluindo terra e neutro) deverão ser realizadas por barramentos. Dessa forma, não serão aceitas conexões diretas nos disjuntores ou outros dispositivos de proteção.

2.2.10.13. As conexões internas do equipamento deverão ser realizadas através de borneiras de comando, devidamente identificadas.

2.2.10.14. A conexão dos cabos deverá ser realizada por compartimento próprio, na parte inferior do equipamento (mais próxima ao solo).

2.2.10.15. Os disjuntores de proteção poderão estar no mesmo compartimento, mas as unidades de automação e controle deverão ser segregadas.

2.2.10.16. Os cabos deverão ser de fácil acesso de conexão/desconexão;

2.2.10.17. Os terminais de conexão/desconexão devidamente protegidos contra acessos não autorizados e contra o tempo;

2.2.10.18. Os condutores de terra e neutro deverão ser necessariamente segregados

(esquema T-N-S);

2.2.10.19. O sistema deverá contar com entrada de energia externa (energia da concessionária, sem ser gerada pelo equipamento) para manter em funcionamento o carregador de baterias, sistema de pré-aquecimento e outros sistemas auxiliares.

2.2.10.20. Toda parte de comando deverá contar com Dispositivos de Proteção Contra Surtos (DPSs) Classe I+II. A proteção deverá incluir as fases e o neutro.

2.2.10.21. Deverão ser previstos disjuntores específicos para proteção dos seguintes componentes:

2.2.10.21.1. Sistema de automação como um todo (geral);

2.2.10.21.2. Sistemas de auxiliares como um todo (geral);

2.2.10.21.3. Controlador do grupo motor-gerador;

2.2.10.21.4. Carregador de baterias/fonte do sistema;

2.2.10.21.5. Resistência de pré-aquecimento.

2.2.10.21.6. Esses disjuntores não poderão estar no mesmo compartimento dos disjuntores de proteção de saída do gerador.

2.2.10.21.7. Não serão aceitos fusíveis no lugar de disjuntores.

2.2.11. Carregador de baterias e sistema elétrico de comando/partida:

2.2.11.1. Com carregador de baterias inteligente – ou seja, controle ativo da tensão e corrente de carga, de acordo com a situação atual da bateria;

2.2.11.2. Bivolt automático;

2.2.11.3. Estágio de tensão constante (flutuação);

2.2.11.4. Estágio de corrente constante (carga);

2.2.11.5. Com modo de boost automático para desulfatação interna/ equalização de carga;

2.2.11.6. Próprio para baterias tipo VRLA/Gel, configurável para outras químicas de baterias;

2.2.11.7. Próprio para carga de grupos motores-geradores (ambiente agressivo – alta temperatura, umidade, etc.)

2.2.11.8. O carregador deverá ser projetado para funcionar adequadamente enquanto o motor parte e entra em funcionamento.

2.2.11.9. Eficiência mínima de 80%;

2.2.11.10. Corrente máxima de carga: 10 A (configurável);

2.2.11.11. Tensão de carga: 24 V DC;

2.2.11.12. Proteção contra:

2.2.11.12.1. Curto circuito;

2.2.11.12.2. Sobretensão;

2.2.11.12.3. Sobrecorrente;

2.2.11.12.4. Polaridade invertida;

2.2.11.12.5. Sobretemperatura;

2.2.11.12.6. Subtensão AC;

2.2.11.12.7. Sobretensão AC.

2.2.11.13. Com monitoramento de temperatura e compensação da tensão de flutuação.

2.2.11.14. Baterias e sistema associado:

2.2.11.15. Com conjunto de baterias para partida a frio (sem rede de energia elétrica regular);

2.2.11.16. Baterias próprias para grupo motor-gerador, seladas, reguladas a válvula, de longa duração (estacionárias - tipo VRLA Gel ou equivalente. Não serão aceitas baterias automotivas comuns);

2.2.11.17. Com recarga automática da bateria, mesmo sem energia da concessionária:

2.2.11.17.1. Para tal, o Grupo Motor-Gerador deverá contar com sistema auxiliar para carga de baterias (alternador 24 V DC ou semelhante);

2.2.11.17.2. Com sistema elétrico em 24 V DC, para acionamento do motor de arranque elétrico e dos sistemas de controle auxiliares (controlador do grupo motor-gerador, relés, disjuntores etc.).

2.2.11.18. Com disjuntores bifásicos (positivo + negativo) e dispositivos de distribuição de próprios para proteção/distribuição em corrente contínua dos principais componentes (controlador, motor da mola dos disjuntores, comando, relés, etc.);

2.2.11.18.1. Componentes como o motor de partida não necessitam de proteção por disjuntor.

2.2.11.19. O polo negativo do sistema de 24 V deverá ser aterrado, conforme orientação do fabricante do motor.

2.2.12. Solução geral automação, com as seguintes características mínimas:

2.2.12.1. Deverá ser composto de controladores nos grupos motores-geradores e controladores nas chaves de transferência.

2.2.12.2. Funcionalidades gerais do sistema como um todo:

2.2.12.2.1. Próprio para operar com múltiplos grupos motores-geradores gerando em paralelo, alimentando múltiplas chaves de transferência automática;

2.2.12.3. Não serão aceitas soluções feitas sob medida ou altamente personalizadas. A solução deverá atender os critérios abaixo sem necessidade de alterações significativas de software ou o uso de "CLPs" internos para criar funcionalidades.

2.2.12.3.1. Soluções padronizadas são mais robustas a falha e estão sujeitas a menos erros de configuração, pois são testadas por muitos usuários. Soluções sob medida não são sujeitas à condições de testes tão robustas.

2.2.12.4. Divisão de potência aparente, ativa e reativa entre todos os equipamentos paralelados;

2.2.12.5. Transição aberta (com interrupção do fornecimento) quando necessário;

2.2.12.6. Acionamento de cada CTA de forma sequencial: permitir que as CTA sejam acionadas uma de cada vez, evitando uma corrente de inrush muito alta e eventual sobrecarga nos geradores. Dessa forma, por exemplo, em caso de falta da concessionária simultânea de várias CTAs, o sistema acionaria a primera CTA, aguardaria a estabilização da carga, e só depois acionaria a segunda CTA, etc.

2.2.12.7. Remoção de cargas menos prioritárias em caso de falha de um grupo motor- gerador: por exemplo, se a demanda for de 1200 kVA e somente 1000 kVA de geração estão disponíveis, a CTA menos prioritária é desligada para diminuir a demanda.

2.2.12.8. Peak Shaving: geração de parte da potência demandada em dias/horários específicos (1 CTA por vez) ou toda vez que a demanda ultrapassar um valor pré-determinado.

2.2.12.9. Mains failure: em caso de falha da concessionária, os geradores devem ser acionados e assumir a carga.

2.2.12.10. Load takeover: Carga é transferida completamente para os geradores a partir de acionamento manual da funcionalidade.

2.2.12.11. SUS (Start-up Sequence) ou Dead Bus Synchronizing: Os geradoresdevem entrar no menor tempo possível, fechando os disjuntores de proteção dos geradores e desligando a corrente de campo dos alternadores. O sincronismo é feito por software de forma rápida com todos os grupos.

2.2.12.12. Controle automático dos transformadores de elevação de tensão: os

transformadores de elevação de tensão só serão conectados após estabilização da tensão dos grupos motores-geradores, diminuindo a carga de inrush. Caso um dos circuitos dos transformadores esteja fora de operação, o sistema deverá automaticamente detectar e limitar a potência gerada.

2.2.12.13. Detecção automática de quantidade de geradores necessários: Se no momento da falha a carga for de 750 kVA, somente dois geradores de 550 kVA devem ser acionados (disponibilizando 1100 kVA, sendo 350 kVA de "reserva").

2.2.12.14. Remoção automática de geradores: se houver mais potência disponível do que a necessária, os geradores em excesso devem ser desligados automaticamente.

2.2.12.15. Se a carga for de 400 kVA e dois geradores de 550 kVA estiverem ligados, um dos geradores deve ser desligado.

2.2.12.16. Ciclagem automática de geradores: Se o gerador está ligado a um período pré-determinado de tempo (exemplo: 6 horas), outro gerador deve ser ligado e a carga deve ser transferida ao gerador recém ligado rodiziando os equipamentos para equilíbrio de horas.

2.2.12.17. Testes automáticos agendados com ou sem carga: permite configurar dias/horários para testes automáticos, assumindo ou não a carga.

2.2.12.18. Priorização de carga: algumas cargas (chaves de transferência) podem ser priorizadas em relação a outras. Cargas menos prioritárias são removidas quando necessário.

2.2.12.19. Com interface homem-máquina gráfica colorida, em dispositivo separado e dedicado, capaz de realizar a supervisão e controle de todo o sistema, incluindo chaves de transferência automática e grupos motores-geradores, a ser instalado no painel de automação;

2.2.12.20. Controlador do grupo motor-gerador, com as seguintes características mínimas:

2.2.12.20.1. Montagem: painel do grupo motor-gerador;

2.2.12.20.2. Módulo microprocessado para supervisão do gerador, sincronismo dos grupos e comunicação com as chaves de transferência;

2.2.12.20.3. Controlador com firmware atualizável;

2.2.12.20.4. Completamente integrado com o sistema de controle eletrônico do motor, permitindo a leitura de todos os parâmetros disponíveis do motor (temperatura do óleo, pressões etc.).

2.2.12.20.5. Não serão aceitas integrações parciais (somente leitura de alguns sensores, ou leitura de parâmetros por entradas analógicas) ou a instalação de sensores/atuadores redundantes para emular essa funcionalidade;

2.2.12.20.6. A integração deverá ser feita por link digital (CAN Bus ou semelhante) com a injeção eletrônica do equipamento;

2.2.12.20.7. Comunicação e controle digital do regulador automático de tensão (AVR);

2.2.12.20.8. Controle, através do sistema de controle eletrônico do motor, da velocidade do motor, e da potência ativa gerada pelo motor;

2.2.12.20.9. Controle (atuação da parte motorizada e leitura dos contatos auxiliares) do disjuntor de proteção gerador;

2.2.12.20.10. Controle da tensão, frequência e potência (ativa e reativa) gerada pelo equipamento;

2.2.12.20.11. Controle de partida e corte de combustível;

2.2.12.20.12. Leitura do nível de combustível, com alarme e interrupção em caso de falta de combustível;

2.2.12.20.13. Configuração de parâmetros como tempo de arrefecimento, etc. (fornecer todo o equipamento e instruções necessárias para modificação dos parâmetros de configuração);

2.2.12.20.14. Próprio para divisão de carga ativa e reativa com outros grupos motores-geradores operando em paralelo (incluir todos os cabos, acessórios, hardware e software para acionar essa funcionalidade);

2.2.12.20.15. Capaz de sincronizar o grupo motor-gerador com a rede em todas as situações necessárias.

2.2.12.21. Com sincronismo automático com a rede e com outros grupos motores-geradores;

2.2.12.22. Com monitoramento de corrente, através de transformadores de corrente, inclusive na corrente de neutro e nas três fases;

2.2.12.23. Com monitoramento de tensão, através de medição direta ou TPs, nas três fases e no neutro (tensões fase-fase, fase-neutro etc.);

2.2.12.24. Com monitoramento potência (ativa, reativa e aparente, fluxo direto e fluxo reverso);

2.2.12.25. Com monitoramento de fator de potência;

2.2.12.26. Com interface homem-máquina para controle do controlador, permitindo monitoramento de todos os parâmetros, e permitindo o controle e configuração das funcionalidades do grupo motor-gerador;

2.2.12.27. Interface homem-máquina gráfica, com tela de LCD;

2.2.12.28. Com sistema de gerência e configuração remota, através de rede ethernet;

2.2.12.29. Com interface Modbus (Serial ou Ethernet) para integração com supervisório;

2.2.12.30. Com comunicação Ethernet;

2.2.12.31. Com entradas e saídas digitais e analógicas configuráveis;

2.2.12.32. Com portas de comunicação digitais para comunicação com demais controladores;

2.2.12.33. Com histórico de funcionamento (partidas, paradas, erros, alarmes etc.) - mínimo de 200 eventos;

2.2.12.34. Devidamente montado próximo ao grupo motor-gerador;

2.2.12.35. Com grau de proteção e temperatura de acordo com as necessidades do local de instalação;

2.2.12.36. Com proteção automática no caso de falha elétrica ou mecânica;

2.2.12.37. Alimentação através do conjunto de baterias do grupo motor-gerador (ou seja, funcionamento sem rede de energia elétrica);

2.2.12.38. Acompanhado de todos os softwares (para Windows) para monitoramento e configuração completa do equipamento;

2.2.12.39. Com alarme audível em caso de falha;

2.2.12.40. Completamente compatível, integrado e instalado com o grupo motor-gerador fornecido;

2.2.12.41. Com as seguintes proteções:

2.2.12.41.1. Proteções contra pressão baixa de óleo; 2.3.12.55.2. Proteção contra alta temperatura no motor;

2.2.12.41.2. Proteção contra fluxo reverso de potência;

2.2.12.41.3. Proteção contra sobrecorrente;

2.2.12.41.4. Proteção contra curto-circuito;

2.2.12.41.5. Proteção contra falta a terra;

2.2.12.41.6. Proteção contra sequência e rotação de fases;

2.2.12.41.7. Proteção contra desbalanço de corrente e tensão;

2.2.12.41.8. Proteção contra erro de sincronismo; Proteção contra subtensão;

2.2.12.41.9. Proteção contra sobretensão;

2.2.12.41.10. Proteção contra excessode potência (ativa/reativa/aparente);

2.2.12.41.11. Proteções contra falhas no alternador corrente de campo excessiva, etc.);

2.2.12.41.12. Proteção contra baixa tensão das baterias/falha do carregador.

2.2.12.42. Com as seguintes medições:

2.2.12.42.1. Tensões fase-fase e fase-neutro;

2.2.12.42.2. Correntes nas três fases e neutro;

2.2.12.42.3. Potências ativas, reativas e aparentes totais e por fase; 2.3.12.56.4. Fator de potência total e por fase;

2.2.12.42.4. Frequência;

2.2.12.42.5. Parâmetros do motor (frequência de rotação, temperaturas, etc.);

2.2.12.42.6. Nível do combustível.

2.2.12.43. Controlador das chaves de transferência automáticas, com as seguintes características mínimas:

2.2.12.43.1. Montagem: chave de transferência automática;

2.2.12.43.2. Módulo microprocessado para supervisão da chave de transferência, sincronismo e comunicação dos grupos motores- geradores;

2.2.12.43.3. Capaz de se comunicar e partir remotamente os grupos motores-geradores;

2.2.12.43.4. Controlador com firmware atualizável;

2.2.12.43.5. Controle (atuação da parte motorizada e leitura dos contatos auxiliares) do disjuntor de proteção gerador;

2.2.12.43.6. Controle (atuação da parte motorizada e leitura dos contatos auxiliares) do disjuntor de proteção da concessionária;

2.2.12.43.7. Configuração de parâmetros como níveis de tensão/limiares para partida dos grupos motores-geradores, etc. (fornecer todo o equipamento e instruções necessárias para modificação dos parâmetros de configuração);

2.2.12.44. Interface para:

2.2.12.44.1. Partir os grupos motores-geradores remotamente;

2.2.12.44.2. Manualmente transferir a carga da concessionária para os geradores;

2.2.12.44.3. Permitir a configuração de limiares de demanda e horários para peak shaving.

2.2.12.45. Com sincronismo automático com a rede e com outros grupos motores-geradores;

2.2.12.46. Com desacoplamento automático (mains decoupling) da concessionária em caso de falha da concessionária com os grupos motores-geradores em paralelo;

2.2.12.47. Com monitoramento de corrente, através de transformadores de corrente, da concessionária e gerador;

2.2.12.48. Com monitoramento de tensão, através de medição direta ou TPs, nas três fases e no neutro (tensões fase-fase, fase-neutro etc.) da concessionária e gerador;

2.2.12.49. Com monitoramento potência (ativa, reativa e aparente, fluxo direto e fluxo reverso) da concessionária e gerador;

2.2.12.50. Com monitoramento de fator de potência da concessionária e gerador;

2.2.12.51. Configurável, em campo, para diversos modos de atuação, incluindo modo rampa e modo transição aberta (com interrupção);

2.2.12.52. Com interface homem-máquina para controle do controlador, permitindo monitoramento de todos os parâmetros, e permitindo o controle e configuração das funcionalidades do grupo motor- gerador;

2.2.12.53. Interface homem-máquina gráfica, com tela de LCD;

2.2.12.54. Com sistema de gerência e configuração remota, através de rede ethernet;

2.2.12.55. Com interface Modbus (Serial ou Ethernet) para integração com supervisório;

2.2.12.56. Com comunicação Ethernet;

2.2.12.57. Com entradas e saídas digitais e analógicas configuráveis;

2.2.12.58. Com portas de comunicação digitais para comunicação com demais controladores;

2.2.12.59. Com histórico de funcionamento (partidas, paradas, erros, alarmes etc.) - mínimo de 200 eventos;

2.2.12.60. Com grau de proteção e temperatura de acordo com as necessidades do local de instalação;

2.2.12.61. Com proteção automática no caso de falha elétrica ou mecânica;

2.2.12.62. Alimentação através do conjunto de baterias a serem instaladas na chave de transferência automática (ou seja, funcionamento sem rede de energia elétrica);

2.2.12.63. Acompanhado de todos os softwares (para Windows) para monitoramento e configuração completa do equipamento;

2.2.12.64. Com alarme audível em caso de falha;

2.2.12.65. Completamente compatível, integrado e instalado na chave de transferência automática fornecida;

2.2.12.66. Com as seguintes proteções:

2.2.12.66.1. Proteção contra fluxo reverso de potência na rede e gerador;

2.2.12.66.2. Proteção contra sobrecorrente;

2.2.12.66.3. Proteção contra curto-circuito;

2.2.12.66.4. Proteção contra sequência e rotação de fases;

2.2.12.66.5. Proteção contra desbalanço de corrente e tensão;

2.2.12.66.6. Proteção contra erro de sincronismo;

2.2.12.66.7. Proteção contra subtensão;

2.2.12.66.8. Proteção contra sobretensão;

2.2.12.66.9. Proteção ROCOF (Rate of change of Frequency) e salto de vetor (vector shift);

2.2.12.66.10. Demais proteções necessárias para paralelismo permanente (peak shaving) com a concessionária (se necessário, consultar a concessionária local – CPFL Paulista).

2.2.12.67. Com as seguintes medições:

2.2.12.67.1. Tensões fase-fase e fase-neutro para rede e gerador;

2.2.12.67.2. Correntes nas três fases e neutro para rede e gerador;

2.2.12.67.3. Potências ativas, reativas e aparentes totais e por fase para rede e gerador;

2.2.12.67.4. Fator de potência total e por fase para rede e gerador;

2.2.12.67.5. Frequência da rede e gerador;

2.2.13. Interface homem-máquina para controle e monitoração do sistema de automação, com as seguintes características mínimas:

2.2.13.1. Montagem: painel de automação;

2.2.13.2. Interface gráfica, com tela de pelo menos 8 polegadas;

2.2.13.3. Completamente compatível e homologado pelo fabricante do sistema de controle das chaves de transferência e controle de geradores;

2.2.13.4. Com comunicação nativa na rede de dados entre os grupos motores-geradores e chaves de transferência automática;

2.2.13.5. Visualização das principais variáveis disponíveis em cada módulo do sistema, entre elas:

2.2.13.5.1. Potências ativas e aparentes;

2.2.13.5.2. Tensões e correntes;

2.2.13.5.3. Frequências;

2.3.13.5.4. Fator de potência;

2.3.13.5.5. Situação de cada equipamento (modo manual/automático, alimentação por geração ou concessionária, alarmes e falhas, etc.)

2.3.13.5.6. Situação total do sistema (potência total gerada, etc.)

2.2.13.6. Capacidade de atuação no sistema, com as seguintes funcionalidades mínimas:

2.2.13.6.1. Atuação remota nas chaves de transferência, permitindo a mudança de modo (automático/manual/desabilitado) e transferência de carga gerador-concessionária e concessionária-gerador;

2.2.13.6.2. Atuação remota nos grupos motores-geradores, permitindo o bloqueio dos equipamentos, partidas para testes, etc;

2.2.13.7. Com interface Modbus (Serial ou Ethernet) para integração com supervisório;

2.2.13.8. Com comunicação Ethernet.

2.2.14. Interface para:

2.2.14.1. Os cabos, terminações e assessórios necessários para a comunicação entre os controladores, IHM e grupo gerador devem ser fornecidos e devem possuir as características técnicas homologadas pelos fabricantes dos equipamentos.

2.2.14.2. Chave de transferência automática hospitalar, com as seguintes características mínimas:

2.2.14.2.1. Compartimentação 2A, conforme NBR IEC 60439;

2.2.14.2.2. Nível de curto circuito de 30 KA com proteção grau IP40;

2.2.14.2.3. Painel autoportante, com entrada de cabos pela parte inferior;

2.2.14.2.4. Deverá ser prevista abertura na base soleira do painel para a entrada de cabos;

2.2.14.2.5. Observação: os terminais da chave de transferência automática deverão comportar, no mínimo, 4 cabos de 240 mm2 por fase;

2.2.14.3. Os barramentos de neutro e terra deverão ser plenos, ou seja, deverão suportar a mesma capacidade de corrente e cabos das fases;

2.2.14.4. O espaço físico para montagem de todas as conexões são fundamentais.

2.2.15. Características construtivas mínimas:

2.2.15.1. Atendimento pleno a norma ABNT IEC 61439-1 e 61439-2;

2.2.15.2. Laudos de ensaio de tipo realizados por laboratório acreditado poderão ser exigidos para demonstração de atendimento a norma;

2.2.15.3. Ensaios de rotina deverão ser conduzidos conforme a norma;

2.2.15.4. Tensão nominal de serviço (Ue): 220 V;

2.2.15.5. Tensão nominal de isolação (Ui): 690 V;

2.2.15.6. Tensão de impulso (Uimp): 6 kV;

2.2.15.7. Corrente nominal (In): 2000 A;

2.2.15.8. Corrente de curto-circuito: 85 kA;

2.2.15.9. Frequência nominal: 60 Hz;

2.2.15.10. Classe de isolação, segundo IEC 61140: I ou superior;

2.2.15.11. Categoria de sobretensão: III;

2.2.15.12. Grau de poluição: 3;

2.2.15.13. Grau de proteção mínimo, segundo a ABNT NBR IEC 60529: IP42;

2.2.15.14. Temperatura ambiente máxima: 50 °C;

2.2.15.15. Temperatura ambiente média: 35 °C;

2.2.15.16. Temperatura ambiente mínima: -5 °C;

2.2.15.17. Umidade ambiente: entre 5% e 95%;

2.2.15.18. Altitude: Até 1000 m ASL (Above Sea Level – acima do nível do mar);

2.2.15.19. Fabricado em aço carbono, com pintura eletrostática a pó epóxi ou equivalente técnico aprovado pela equipe de engenharia da RMG;

2.2.16. Com sistema de comando com as seguintes características mínimas:

2.2.16.1. A tensão preferencial do sistema de comando deverá ser 24 V DC, a ser alimentado pelo conjunto de baterias/carregador da CTA;

2.2.16.2. O sistema deverá contar com 3 modos de funcionamento: automático/remoto, a ser controlado pelo controlador de CTA apropriado com plena comunicação aos grupos motores geradores, automático/local, onde a CTA escolhe automaticamente entre a fonte principal (concessionária) e reserva (gerador), sem a necessidade de comunicação com os geradores, e manual, onde o comando deverá ser feito através de comandos locais da CTA.

2.2.16.3. No modo manual e automático/local, deverá ser implementado o intertravamento elétrico entre os dois disjuntores, prevenindo uma retroalimentação do sistema de média tensão.

2.2.16.4. A parte de comando deverá ser instalada em compartimento adequado dentro do painel da CTA, segregado dos disjuntores de caixa aberta.

2.2.16.5. Deverá ser prevista proteção individual para os principais componentes do sistema de automação (controlador, motores, sistema de comando, carregador de bateria, conversores de fibra ótica, etc.) da CTA, a ser feita através de disjuntores adequados para a aplicação.

2.2.17. Características adicionais especiais:

2.2.17.1. Previsão de pelo menos 1 tomada de serviço na parte de comando;

2.2.17.2. Sistema de energia ininterrupta 24 Vcc;

2.2.17.3. Deverá haver previsão para distribuição e proteção adequada da tensão de 24 Vcc dentro do painel, utilizando blocos de distribuição e disjuntores bifásicos próprios para corrente contínua. Deverá haver previsão para circuitos distintos para os principais dispositivos.

2.2.17.4. O painel deverá prever proteção contra surtos no 24 Vcc;

2.2.17.5. Compartimento de comando e controle (segregado da parte de potência) para acomodação do controlador da chave de transferência automática;

2.2.17.6. O painel deverá ter alimentação preferencial em 24 Vcc, com alguns sistemas auxiliares não críticos (aquecimento de painel, iluminação, tomada de serviço etc.) em 220 Vca;

2.2.17.7. Todos os disjuntores deverão prever na porta de seu compartimento comandos liga/desliga e sinalização luminosa ligado/desligado.

2.2.17.8. Deverá ser prevista uma unidade de I/O remota com comunicação ethernet para monitoramento e atuação dos sinais abaixo:

2.2.17.9. Leitura:

2.2.17.9.1. Disjuntores de caixa aberta inserido/teste/removido;

2.2.17.9.2. Disjuntor de caixa aberta ligado ou desligado;

2.2.17.9.3. Observação: o monitoramento da situação do disjuntor deverá ser feita por um contato NA e outro NF;

2.2.17.9.4. Disjuntor de caixa aberta em trip.

2.2.17.10. Atuação:

2.2.17.10.1. Abertura do disjuntor de caixa aberta;

2.2.17.10.2. Fechamento do disjuntor de caixa aberta.

2.2.17.11. Deverá ser instalado conversão (gateway) Modbus RTU (RS-485) para Modbus TCP (Ethernet) para disponibilização das informações:

2.2.17.11.1. Todos os equipamentos Modbus RTU deverão estar acessíveis por Modbus TCP, incluindo relés e caixas de disjuntores extraíveis.

2.2.17.12. O uso de conectorização e distribuição adequada para os sinais de comunicação serial (RS-485) e ethernet é obrigatório:

2.2.17.12.1. A comunicação Ethernet externa deverá ser feita através de um patch-panel instalado no barramento DIN 35 mm.

2.2.17.13. Os cabos de comunicação deverão ser todos blindados.

2.2.17.14. Os cabos Ethernet deverão ser azuis, CAT6 ou superior.

2.2.17.15. Os cabos para comunicação Modbus serão preferencialmente amarelos.

2.2.18. Proteção de circuitos auxiliares:

2.2.18.1. Todos os componentes (incluindo bobinas, contatos secos, relés, controladores, etc.) deverão ser devidamente protegidos por disjuntores ou fusíveis.

2.2.18.2. Deverá ser previsto um disjuntor para cada um dos principais componentes, como fontes, controladores, motores e resistências de pré-aquecimento. Componentes secundários como contatos secos poderão ser protegidos por fusíveis.

2.2.18.3. Para os circuitos auxiliares de corrente alternada, deverá ser previsto um disjuntor geral e disjuntores parciais para cada carga:

2.2.18.3.1. O projeto deverá ser feito de tal forma que a alimentação dos circuitos auxiliares possa ser facilmente substituída por uma alimentação externa ao painel, com neutro distinto.

2.2.18.4. Para os circuitos de corrente contínua, deverá ser previsto um disjuntor bifásico geral e disjuntores bifásicos parciais para cada carga:

2.2.18.4.1. O projeto deverá ser feito de tal forma que a alimentação dos circuitos auxiliares em corrente contínua (conjunto bateria/fonte) possa ser facilmente substituída por uma alimentação externa ao painel (retificador).

2.2.19. Características de montagem e padronização:

2.2.19.1. Conexão entre os componentes internos com o uso de condutores, devidamente crimpados e isolados, e utilizando terminais prolongados, onde aplicável, ou através de barramentos de cobre devidamente tratados contra corrosão e isolados, onde aplicável.

2.2.19.2. No caso de utilização de condutores, é obrigatória a utilização de canaletas para organização.

2.2.19.3. É obrigatório o uso de todos os acessórios apropriados para conexão entre os componentes;

2.2.19.4. Os barramentos de força deverão ser de cobre;

2.2.19.5. Os parafusos utilizados nas conexões elétricas deverão ser de aço, classe 8.8 ou superior. O uso de arruelas cônicas conforme norma DIN 6796, de material compatível com o dos parafusos, é obrigatório, salvo autorização expressa da Fiscalização para casos específicos.

2.2.19.6. O painel deve contar com fechos do tipo triângulo ou universal.

2.2.19.7. O uso de fechos tipo fenda não serão aceitos.

2.2.19.8. Os principais elementos e disjuntores deverão estar claramente identificados, através de etiquetas/placas de identificação e através do código de cores, utilizando como código:

2.2.19.8.1. "L1" – Fase 1 – cor Vermelho;

2.2.19.8.2. "L2" – Fase 2 – cor Azul escuro;

2.2.19.8.3. "L3" – Fase 3 – cor Branco;

2.2.19.8.4. "N" – Neutro – cor Azul claro;

2.2.19.8.5. "PE" – Proteção – cor verde;

2.2.19.8.6. Todos os disjuntores trifásicos cuja corrente nominal seja igual ou superior a 150A, deverão possuir disparadores eletrônicos ajustáveis para proteção térmica e magnética.

2.2.19.9. Todas as partes metálicas não destinadas à condução de eletricidade deverão ser conectadas a barra de equipotencialização;

2.2.19.10. Com vistas ao atendimento da NR-10, deverão ser previstas barreiras que

impeçam o contato acidental dos mantenedores com partes vivas.

2.2.19.11. As barreiras deverão ser fabricadas em policarbonato e concebidas de forma a permitir fácil remoção, permitindo a realização de termografia.

2.2.19.12. Deverão ser previstos olhais de içamento na parte superior do painel;

2.2.19.13. Todas as chapas constituintes dos painéis a serem fornecidos passarão por processo de desbaste do fio criado em decorrência do corte das mesmas em guilhotina ou puncionadeira mecânica. Em consequência, todas as extremidades de chapas não apresentarão risco de corte das mãos;

2.2.19.14. O painel deverá utilizar, como sistema de identificação de cabos, etiquetas tipo KS4/18 da Murrelektronik ou equivalente técnico previamente aprovado pela engenharia da RMG.

2.2.19.15. Não serão aceitos identificadores obtidos pela montagem de anilhas justapostas.

2.2.19.16. A identificação deverá ser composta pelo tag do componente ao qual o cabo está conectado, constante do diagrama funcional, seguida do código do terminal do componente, sendo separada do primeiro por um hífen. Assim, por exemplo, o cabo que chega ao borne X1 do sinalizador luminoso H1, deverá ter como identificação “H1-X1”;

2.2.19.17. Salvo orientação em contrário, todos os bornes utilizados em conexões de comando, tanto os relativos a conexões internas quanto os relativos a conexões de campo, e principalmente para estas, deverão ser construídos em poliamida flexível, com aperto por parafuso, e ter largura 8 milímetros;

2.2.19.18. Visando o atendimento ao item 10.3.7 da NR-10, o painel deverá dispor de acessório para guarda dos documentos gerados durante o processo de fabricação do painel (diagramas unifilares, trifilares, funcionais, desenhos de borneiras, vistas gerais, relação de materiais, etc).

2.2.19.19. Este acessório, que poderá ser fixo à face externa de uma das laterais do painel, deverá permitir a adequada manutenção do documento, preservando-o contra pós e umidade enviar versão digital no formato DWG a unidade juntamente com equipamento;

2.2.19.20. Todo cabo de comando que seja conectado a um barramento de força, qualquer que seja o ponto dessa conexão, deverá ser protegido por fusível tipo cartucho ou diazed, independente de proteção posterior existente nesse cabo.

2.2.19.21. A corrente nominal de tal fusível deverá ser determinada de modo a que

seja seletivo com a citada proteção posterior.

2.2.19.22. Deverá ser garantida, assim, a atuação do fusível exclusivamente para defeitos que venham a ocorrer a montante da proteção posterior.

2.2.19.23. A instalação física do fusível deverá ser tal que o comprimento do cabo de interligação entre o barramento e o fusível seja o menor possível, não devendo este cabo trafegar por canaletas ou chicotes antes que passe pelo fusível.

2.2.19.23.1. Deverá ser prevista facilidade para eventual substituição do fusível;

2.2.19.23.2. O barramento de neutro deverá ser fixado no quadro com isoladores;

2.2.19.23.3. O painel deverá possuir placa de identificação em aço inox, conforme item 5.1 da NBR IEC 60439-1 (BT);

2.2.19.23.4. O painel deverá possuir placa adicional de identificação informando a Energia Incidente, a Distância Segura de Aproximação, o Nível de Tensão e o Equipamento de Proteção Individual Recomendado.

2.2.19.24. Com disjuntores de caixa aberta, extraíveis, com as seguintes características mínimas:

2.2.19.24.1. Norma: IEC-60947-2;

2.2.19.24.2. Quantidade de polos: 3 polos;

2.2.19.24.3. Frequência: 60 Hz CA;

2.2.19.24.4. Corrente nominal: 2000 A;

2.2.19.24.5. Tensão de isolamento nominal: 1000V;

2.2.19.24.6. Tensão suportável de impulso: 12kV;

2.2.19.24.7. Tensão de operação nominal: 690V;

2.2.19.24.8. Capacidade de interrupção máxima (Icu) em 380 V AC: 85 kA;

2.2.19.24.9. Capacidade de interrupção máxima em serviço (Ics): 100% de Icu;

2.2.19.24.10. Extraível;

2.2.19.24.11. Com bloqueios elétricos e/ou mecânicos que impeçam a remoção e inserção do disjuntor no modo “ligado”, bem como os dispositivos adicionais de segurança que forem necessários para operação segura do equipamento;

2.2.19.24.12. Não serão aceitos disjuntores do tipo plug-in.

2.2.19.25. Acionamento manual e motorizado;

2.2.19.26. Contatos auxiliares (ao menos 1 contato NA e outro contato NF

disponíveis) indicando a situação do disjuntor;

2.2.19.27. Com mecanismo anti-bombeamento (anti-pumping);

2.2.19.28. Motorização, com motor em 24 V CC;

2.2.19.29. Bobinas para comando remoto (acionamento e desligamento da carga), com recarregamento de mola automático;

2.2.19.30. Fornecido com dispositivo para bloqueio da operação, através de chave ou cadeado (fornecido, se necessário, do cadeado);

2.2.19.31. Disparador eletrônico com multimedidor integrado:

2.2.19.32. Ajustes de proteção: instantâneo, tempo longo com time delay, tempo curto com time delay (LSI);

2.2.19.33. Módulo de comunicação com interface Modbus RS485 ou Ethernet;

2.2.19.34. Multimedidor integrado:

2.2.19.34.1. Correntes: em cada fase e neutro;

2.2.19.34.2. Desbalanceamento de corrente;

2.2.19.34.3. Tensões: entre fases, entre fases e neutro;

2.2.19.34.4. Potência: ativa, reativa, aparente, por fase e total;

2.2.19.34.5. Energia: ativa, reativa, aparente;

2.2.19.34.6. Qualidade de energia: distorção harmônica total de tensão e corrente;

2.2.20. Com dispositivos de proteção contra surto (DPS classe 1+2) com as seguintes características mínimas:

2.2.20.1. Norma: IEC 61643-1;

2.2.20.2. Tecnologia Spark-gap, detecção eletrônica de surto;

2.2.20.3. Tensões máxima de operação: 255V (fase-neutro);

2.2.20.4. Nível de proteção: 1,5 kV

2.2.20.5. Corrente de impulso (10/350): 50 kA por polo;

2.2.20.6. Corrente de descarga máxima (8/20): 60 kA por polo;

2.2.20.7. Capacidade de interrupção de corrente subsequente: 7kA;

2.2.20.8. Indicação de estado;

2.2.20.9. Fabricado em material antichama;

2.2.20.10. Montado com dispositivo de proteção e seccionamento (disjuntor ou fusível);

2.2.20.11. Conectado ao barramento com cabos de pelo menos 16 mm2;

2.2.21. Com transformadores de corrente com as seguintes características mínimas:

2.2.21.1. De acordo com as normas ABNT 6821 e 6856 ou IEC 60044-1;

2.2.21.2. Corpo do transformador moldado em resina epóxi;

2.2.21.3. Do tipo antichama;

2.2.21.4. Isolação a seco;

2.2.21.5. Tipo 0,6C 5,0 (medição), segundo a ABNT;

2.2.21.6. Classe de exatidão: 0,6% (ABNT) ou 0,5 (IEC);

2.2.21.7. Classe de tensão: 0,6 kV (ABNT) ou 0,72 kV (IEC);

2.2.21.8. Corrente no primário: conforme projeto elétrico;

2.2.21.9. Corrente no secundário: 5 A;

2.2.21.10. Carga máxima no secundário: 5 VA;

2.2.21.11. Classe de temperatura: A (105 °C) ou superior;

2.2.21.12. Frequência nominal: 60 Hz;

2.2.21.13. Fator térmico: 1,2;

2.2.21.14. Classe de isolamento (tensão máxima suportado/ensaio dielétrico): 4 kV (segundo ensaio ABNT) ou 3 kV (segundo ensaio IEC);

2.2.21.15. Para uso interno:

2.2.21.15.1. Com placa no transformador indicando o fabricante, norma aplicável, modelo e outras informações técnicas relevantes;

2.2.21.16. Com terminais com parafusos com proteção contra corrosão (niquelados/estanhados);

2.2.21.16.1. As conexões com os TCs deverão ser dotadas de bloco borne desconectável com curto-circuito automático;

2.2.22. Disjuntores-motores, com as seguintes características mínimas:

2.2.22.1. Com proteção contra curto-circuito e sobrecarga;

2.2.22.2. Com regulagem do disparo térmico;

2.2.22.3. Com chave liga/desliga para isolamento do circuito;

2.2.22.4. Fixação por encaixe em trilho DIN 35 mm (normas EN 50022, BS 5584, DIN 46277-3);

2.2.22.5. Tensão de operação nominal (Ue segundo a ABNT NBR IEC 60947- 2): 690 V AC;

2.2.22.6. Tensão de isolamento nominal (Ui segundo a ABNT NBR IEC 60947- 2): 690 V AC;

2.2.22.7. Frequência de operação nominal: 60 Hz;

2.2.22.8. Capacidade de interrupção em curto-circuito (Ics segundo a ABNT NBR IEC 60947-2, 380 V AC, 60 Hz): 100 kA ou superior;

2.2.23. Disjuntores padrão DIN, com as seguintes características mínimas:

2.2.23.1. Para os circuitos de corrente contínua, disjuntores tecnicamente equivalentes para corrente contínua serão aceitos.

2.2.23.2. A corrente de curto deverá ser compatível com o calculado no local. Dependendo da aplicação, o disjuntor poderá ser substituído por um disjuntor motor.

2.2.23.3. Atende a ABNT NBR IEC 60947-2;

2.2.23.4. Fixação por encaixe em trilho DIN 35 mm (normas EN 50022, BS 5584, DIN 46277-3);

2.2.23.5. Corrente nominal: de acordo com o projeto;

2.2.23.6. Curva de proteção: de acordo com o projeto (B ou C);

2.2.23.7. Tensão de operação nominal (Ue segundo a ABNT NBR IEC 60947- 2): 220 V AC;

2.2.23.8. Tensão de isolamento nominal (Ui segundo a ABNT NBR IEC 60947- 2): 220 V AC;

2.2.23.9. Frequência de operação nominal: 60 Hz;

2.2.23.10. Capacidade de interrupção em curto-circuito (Icu segundo a ABNT NBR IEC 60947-2, 220 V AC, 60 Hz): 15 kA ou superior;

2.2.23.11. Capacidade de interrupção em curto-circuito (Icn segundo a ABNT NBR NM 60898, 380 / 220 V AC, 60 Hz): 15 kA ou superior;

2.2.23.12. Grau de proteção, segundo a ABNT NBR IEC 60529: IP20;

2.2.23.13. Marcação da tensão e corrente nominal impressa no disjuntor pelo fabricante;

2.2.23.14. Compatível com acessórios originais do mesmo fabricante, como

2.2.23.15. módulos DR, blocos de contato auxiliares, alarmes, etc.

2.2.24. Unidade de entrada/saída digital (I/O) remoto para automação industrial, com as seguintes características mínimas:

2.2.24.1. Comunicação: Modbus TCP/IP (Ethernet);

2.2.24.2. Alimentação: 24 Vcc;

2.2.24.3. Grau de proteção: IP 20 (para uso in-cabinet);

2.2.24.4. Quantidade de entradas e saídas compatível com os dispositivos

instalados;

2.2.24.4.1. Quantidade mínima de entradas: 12;

2.2.24.4.2. Quantidade mínima de saídas: 6;

2.2.24.5. LEDs indicando o status geral do sistema, bem como a situação de cada entrada e saída;

2.2.24.6. Modular, com possibilidade de expansão, com módulos de entrada digital, saída digital, entrada analógica e saída analógica;

2.2.24.7. Porta RS232 (ou equivalente) para configuração do equipamento;

2.2.24.8. Montagem em trilho DIN 35mm;

2.2.24.9. Próprio para uso industrial.

2.2.25. Com carregador de baterias com as seguintes características mínimas:

2.2.25.1. Para montagem em trilho DIN;

2.2.25.2. Com carregador de baterias inteligente – ou seja, controle ativo da tensão e corrente de carga, de acordo com a situação atual da bateria;

2.2.25.3. Tipo chaveado (não serão aceitos carregadores lineares);

2.2.25.4. Bivolt automático;

2.2.25.5. Estágio de tensão constante (flutuação);

2.2.25.6. Estágio de corrente constante (carga);

2.2.25.7. Próprio para baterias tipo VRLA;

2.2.25.8. Próprio para ambiente industrial (sem controle de temperatura ou ambiente);

2.2.25.9. Eficiência mínima de 80%;

2.2.25.10. Corrente máxima de carga: 5 A;

2.2.25.11. Tensão de carga: 24 V DC;

2.2.25.12. Proteção contra:

2.2.25.12.1. Curto circuito;

2.2.25.12.2. Sobretensão;

2.2.25.12.3. Sobrecorrente;Polaridade invertida.

2.2.26. Banco de baterias 24 V tipo VRLA, terminais frontais, e sistema de distribuição e proteção com as seguintes características mínimas:

2.2.26.1. Formado por elementos de 12 V conectadas em série, para uma tensão total de 24 V nominal;

2.2.26.2. Baterias tipo VRLA, seladas, próprias para uso industrial, com as seguintes

características mínimas:

2.2.26.2.1. As baterias devem ser adequadas para uso em ambientes sem controle climático (alta temperatura);

2.2.26.2.2. As baterias devem ser do tipo estacionárias, seladas e reguladas a válvula (VRLA);

2.2.26.2.3. As baterias devem ter terminais frontais (front access);

2.2.26.2.4. A baterias devem ter certificação da ANATEL.

2.2.26.2.5. Baterias devidamente conectorizadas,facilitando a manutenção;

2.2.26.2.6. As baterias deverão ter dispositivo de proteção e seccionamento (disjuntores bifásicos) permitindo a substituição das baterias sem interrupção da alimentação de 24 Vcc.

2.2.26.3. O banco de baterias deverá ter capacidade de alimentar todos os dispositivos conectados ao sistema de energia initerrupta por pelo menos 24 horas, incluindo nesse período pelo menos 4 ciclos completos de manobra concessionária / gerador / concessionária. A capacidade (em Ah) das baterias deverá ser calculado com base no sistema fornecido;

2.2.26.4. A capacidade mínima do banco de baterias deverá ser de 26 Ah na curva C20 a 25 oC e 1,75 Vpe.

2.2.26.5. Com disjuntores bifásicos (positivo + negativo) e dispositivos de distribuição (disjuntores e fusíveis) de próprios para proteção/distribuição em corrente contínua dos principais componentes (controlador, motor da mola dos disjuntores, comando, etc.);

2.2.26.6. O pólo negativo da bateria deve ser aterrado, conforme orientação do fabricante do equipamento.

2.2.26.7. Deverá ser previsto um compartimento segregado para acomodação dos elementos de comando, comunicação e controle.

2.3. Da classificação do objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6°, XIII, da Lei n° 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A prestação de serviços vigerá pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3.2. A CONTRATADA deverá promover a entrega dos equipamentos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, em estrita observância ao cronograma de execução, não sendo admitido qualquer atraso que comprometa a instalação e o início da operacionalização dos serviços.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Justificativa da contratação**: A presente demanda fundamenta-se na falha crítica e irrecuperável do grupo gerador atualmente instalado, equipamento vital para a continuidade operacional das áreas críticas desta instituição. Após rigorosa inspeção técnica, constatou-se que o ativo apresenta desgaste estrutural severo em componentes internos essenciais, o que torna qualquer tentativa de reparo tecnicamente impraticável e economicamente inviável. Agrava o cenário a obsolescência tecnológica do modelo, cuja fabricação e fornecimento de sobressalentes foram descontinuados, impossibilitando intervenções corretivas eficazes. O histórico recente de tentativas de manutenção emergencial ratifica essa condição, visto que todas as diligências restaram infrutíferas pela absoluta inexistência de peças de reposição no mercado. Diante desse quadro, a permanência do equipamento atual gera uma vulnerabilidade inaceitável, expondo a unidade a riscos multidimensionais. A ausência de uma fonte de energia de reserva funcional compromete a segurança assistencial e operacional, podendo resultar na paralisação de serviços essenciais, danos a equipamentos sensíveis e interrupção de rotinas críticas que dependem de fornecimento ininterrupto. Adicionalmente, a omissão quanto à regularização do sistema energético sujeita a instituição a severas sanções
administrativas e responsabilizações legais por descumprimento das normas vigentes de segurança e vigilância. Portanto, a substituição integral do gerador configura-se como uma medida urgente e imprescindível para restaurar a confiabilidade do sistema elétrico e garantir a salvaguarda do patrimônio e dos usuários.

4.2. **A Justificativa da escolha da Contratação:** A solução técnica selecionada compreende a aquisição de um Grupo Motor Gerador (GMG) de 550 kVA, trifásico, movido a diesel, configurado especificamente para suprir as cargas críticas da unidade em regime de emergência. O equipamento deverá ser obrigatoriamente novo (primeiro uso), equipado com motor e alternador de fabricantes de primeira linha, garantindo alto índice de confiabilidade e disponibilidade. A especificação inclui carenagem com isolamento acústico (silent-box) para conformidade ambiental e painel de comando microprocessado,

plenamente integrável ao sistema de automação e transferência já existente. A definição pela potência de 550 kVA fundamenta-se no dimensionamento das cargas essenciais, visando assegurar a autonomia e a estabilidade energética indispensáveis à continuidade dos serviços assistenciais. A opção por uma solução integrada justifica-se pela necessidade de suporte técnico nacional capilarizado, facilidade de reposição de insumos e eficiência energética superior, minimizando custos operacionais de longo prazo. Comparada às demais alternativas de mercado, esta solução demonstra-se a mais vantajosa, pois concilia a compatibilidade imediata com a infraestrutura física instalada ao pleno atendimento às normas técnicas vigentes (ABNT e NR), mitigando riscos de interrupção em áreas de alta complexidade.

4.3. A descrição da solução como um todo: A solução proposta compreende a aquisição de um Grupo Motor Gerador (GMG) de 550 kVA, trifásico e a diesel, sendo essencial a plena compatibilidade com a infraestrutura física e tecnológica da unidade. No âmbito físico, a implementação exige a validação da área de instalação, seja em plataforma de concreto ou casa de máquinas, garantindo ventilação e renovação de ar adequadas ao arrefecimento do motor, sistema de exaustão com tratamento acústico e tanques de combustível dimensionados conforme as autonomias normativas. A solução deve prever atenuação de ruído para conformidade com os limites legais e assegurar espaços de manobra que viabilizem manutenções futuras. Observa-se que, embora modelos de alta compacidade possam oferecer vantagens em adequações civis menores, marcas de referência como Caterpillar e WEG também dispõem de conjuntos em contêineres acústicos e soluções sob medida que atendem rigorosamente a estes requisitos. Sob a ótica da infraestrutura tecnológica, a solução contempla painéis de comando microprocessados de última geração, dotados de capacidade para paralelismo e
integração nativa com chaves de transferência automática (ATS). É imperativo que o sistema suporte supervisão remota e registro de eventos, permitindo a comunicação fluida com os sistemas de automação predial (BMS) existentes. Tais funcionalidades são indispensáveis para garantir a rastreabilidade e a segurança operacional exigidas em ambientes hospitalares de alta complexidade, assegurando que o gerenciamento da energia de emergência seja realizado com precisão técnica e rapidez de resposta.

4.4. Alinhamento entre a contratação e o plano anual de compras: Por se tratar de equipamento adquirido através de emenda parlamentar não houve previsão em PCA.

5. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condição geral de execução:

5.1.1. A CONTRATADA deve disponibilizar prestadores de serviços qualificados e treinados especificamente para execução dos serviços contratados.

5.1.2. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá, no prazo

máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar à CONTRATANTE o cronograma detalhado de execução dos serviços, contemplando, obrigatoriamente, as etapas de entrega dos equipamentos, instalação, execução e testes finais para plena operacionalização do objeto contratual.

5.1.3. O cronograma deverá observar obrigatoriamente o prazo máximo global de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, contemplando o encadeamento lógico das etapas necessárias à completa execução do objeto

5.1.4. Primeira Etapa: deverão ser concluídas as adequações de infraestrutura necessárias ao recebimento e instalação do grupo motor-gerador no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

5.1.5. Segunda Etapa: após a conclusão da Primeira Etapa, a CONTRATADA terá prazo máximo adicional de 30 (trinta) dias corridos para entrega e posicionamento do grupo motor-gerador, instalação, interligações, ajustes, testes, partida, comissionamento e disponibilização da solução em plena condição de funcionamento.

5.1.6. O cronograma apresentado pela CONTRATADA ficará sujeito à análise e aprovação formal da CONTRATANTE, constituindo condição indispensável para o regular prosseguimento da execução contratual, podendo ser exigidos ajustes sempre que verificada inconsistência, inadequação técnica ou risco ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.1.7. Independentemente dos prazos estabelecidos para cada etapa, a execução integral do objeto não poderá ultrapassar o prazo máximo global de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

5.1.8. O descumprimento do prazo para apresentação do cronograma, bem como a inobservância do cronograma aprovado, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, inclusive quanto ao eventual comprometimento do prazo global previsto no **subitem 3.2**. do Termo de Referência.

5.2. Serviços de Infraestrutura

5.2.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela verificação das condições da base existente e pela execução de todas as demolições, reforços, regularizações ou reconstruções necessárias para recebimento do novo grupo motogerador.

5.2.2. A base definitiva deverá ser executada em concreto armado, devidamente nivelada, dimensionada para suportar o peso estático do conjunto e os esforços dinâmicos produzidos durante partida, funcionamento, parada e eventuais condições transitórias do equipamento.

5.2.3. O dimensionamento não deverá ser realizado exclusivamente em função da potência nominal. A CONTRATADA deverá considerar obrigatoriamente:

5.2.3.1. Dimensões e distribuição dos pontos de apoio do equipamento efetivamente fornecido;

5.2.3.2. Cargas estáticas e dinâmicas transmitidas à estrutura;

5.2.3.3. Vibração e frequência de operação do conjunto;

5.2.3.4. Capacidade de suporte do solo e/ou da estrutura existente;

5.2.3.5. Sistema de fixação recomendado pelo fabricante;

5.2.3.6. Necessidade e características dos elementos antivibratórios;

5.2.3.7. Cargas adicionais decorrentes de manutenção e operação;

5.2.3.8. Drenagem e proteção da instalação contra ingresso ou acúmulo de água.

5.2.4. A espessura, dimensões, armaduras, resistência característica do concreto, elementos de ancoragem e demais características da base deverão ser determinadas por memória de cálculo específica, compatibilizada com os dados técnicos do equipamento fornecido e com as condições reais do local.

5.2.5. A base deverá possuir dimensões suficientes para acomodar integralmente o conjunto, seus pontos de fixação e elementos antivibratórios, não sendo admitido apoio parcial, improvisado ou incompatível com o chassi do equipamento.

5.2.6. Deverá ser prevista solução adequada para isolamento e controle da transmissão de vibrações, mediante coxins, amortecedores ou sistema equivalente especificado pelo fabricante e validado pelo responsável técnico da instalação.

5.2.7. Fechamentos laterais e cobertura

5.2.7.1. Após o posicionamento e instalação do grupo motogerador, caberá à CONTRATADA executar os fechamentos laterais e cobertura definitiva da área, de maneira a proporcionar proteção contra chuva, incidência solar direta, intempéries, ingresso indevido de pessoas, animais, folhas e demais materiais estranhos, sem comprometer as condições de ventilação, dissipação térmica, exaustão, inspeção, operação e manutenção do equipamento.

5.2.7.2. Os fechamentos não poderão transformar o local em recinto termicamente inadequado nem produzir recirculação do ar aquecido descarregado pelo radiador.

5.2.7.3. A cobertura deverá possuir estrutura devidamente dimensionada para as ações permanentes e variáveis aplicáveis ao local, possuir sistema adequado de drenagem das águas pluviais e impedir que chuva ou água proveniente da cobertura seja direcionada

para o grupo motogerador, quadro elétrico, alternador, sistema de combustível, admissão de ar ou demais componentes.

5.2.7.4. A geometria do abrigo deverá preservar os espaços mínimos de manutenção indicados pelo fabricante, permitindo abertura de portas e tampas, retirada de filtros, manutenção do radiador, baterias, motor, alternador e demais componentes, inclusive eventual desmontagem ou substituição futura de componentes de maior porte.

5.2.8. Ventilação e dissipação térmica

5.2.8.1. O sistema de ventilação constitui requisito essencial da instalação.

5.2.8.2. A CONTRATADA deverá dimensionar as aberturas de entrada e saída de ar em função das características térmicas e aerodinâmicas do grupo gerador, efetivamente fornecido, não sendo admitido dimensionamento baseado exclusivamente em valores genéricos de área de veneziana.

5.2.8.3. O cálculo deverá considerar, no mínimo, a vazão de ar requerida pelo radiador, ar necessário à combustão do motor, calor irradiado pelo motor, alternador, escapamento e demais componentes, temperatura externa de projeto, temperatura máxima admissível no ambiente, altitude do local, perda de carga provocada por venezianas, telas, atenuadores acústicos, dutos e demais elementos existentes no percurso do ar.

5.2.8.4. As áreas indicadas no projeto deverão corresponder à área livre efetiva de passagem do ar, e não simplesmente às dimensões externas das venezianas. Dessa forma, deverá ser considerado no cálculo o fator de área livre fornecido pelo fabricante da veneziana, tela ou elemento utilizado.

5.2.8.5. A entrada de ar deverá ser preferencialmente posicionada de modo que o ar externo percorra o conjunto, passando pela região do alternador e motor antes de alcançar o radiador.

5.2.8.6. A descarga do ar quente deverá ocorrer diretamente para o ambiente externo, em posição que impeça sua recirculação para a tomada de ar.

5.2.8.7. Quando necessário, deverá ser instalado duto flexível ou elemento de desacoplamento entre o radiador e a abertura de descarga, evitando transmissão de vibração para os fechamentos e impedindo que o ar quente retorne ao interior do abrigo.

5.2.8.8. Não será admitida descarga de ar quente contra paredes, coberturas, obstáculos ou superfícies próximas quando essa configuração puder produzir aumento de contrapressão, recirculação ou redução da capacidade de refrigeração.

5.2.8.9. Caso a ventilação natural e a ação do ventilador do próprio radiador não sejam

suficientes para manter as condições especificadas pelo fabricante, deverão ser previstos, sem ônus adicional para a Administração, ventiladores/exaustores auxiliares, dutos ou demais recursos necessários, devidamente dimensionados e intertravados com a operação do grupo motogerador.

5.2.9. Sistema de escapamento

5.2.9.1. O sistema de escapamento deverá conduzir integralmente os gases de combustão para área externa segura, e contraria ao tanque de Oxigênio liquido utilizando tubulação e silenciador adequadamente dimensionados, suportados independentemente do motor e providos de conexão flexível junto ao equipamento.

5.2.9.2. A descarga dos gases deverá ser posicionada de forma a evitar seu retorno pelas tomadas de ar do próprio gerador ou sua captação pelos sistemas de climatização e ventilação da unidade hospitalar, bem como impedir exposição indevida de pacientes, trabalhadores ou usuários.

5.2.9.3. O dimensionamento deverá respeitar a contrapressão máxima admissível pelo fabricante do motor, devendo a CONTRATADA considerar as perdas de carga decorrentes do comprimento da tubulação, diâmetro, curvas, silenciador, terminal e demais acessórios.

5.2.9.4. Os componentes sujeitos a temperaturas elevadas deverão receber isolamento térmico e/ou proteção física sempre que houver possibilidade de contato acidental ou transmissão de calor incompatível com os materiais e instalações adjacentes.

5.2.10. Combustível e segurança contra incêndio

5.2.10.1. Quando o grupo motogerador utilizar óleo diesel, o tanque, tubulações, conexões, abastecimento, respiros, contenções e demais componentes deverão observar os requisitos aplicáveis da NR-20 e da regulamentação de segurança contra incêndio vigente, inclusive as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros aplicáveis às instalações de líquidos combustíveis.

5.2.10.2. Deverão ser previstas medidas destinadas à contenção de eventuais vazamentos, proteção das tubulações contra danos mecânicos, afastamento de fontes incompatíveis de calor e condições seguras para abastecimento e manutenção.

5.2.11. A CONTRATADA deverá ainda atentar para:

5.2.11.1. Serviços preliminares, mobilização e remoção de elementos existentes;

5.2.11.2. Execução de infraestrutura civil e adequações estruturais necessárias;

5.2.11.3. Execução da infraestrutura elétrica e interligações do grupo

motogerador;

5.2.11.4. Execução e adequação dos sistemas complementares necessários à instalação e operação;

5.2.11.5. Transporte, posicionamento, montagem e instalação do grupo motogerador;

5.2.11.6. Testes, ajustes, partida, comissionamento e entrega em plena condição de operação;

5.2.11.7. Documentação técnica, orientações operacionais e demais serviços necessários à entrega definitiva da solução.

5.2.11.8. Planta de localização para instalação do Gerador (ANEXO I) disponibilizado através do link https://drive.google.com/file/d/1Ti7dFRv3EGPe951P8gOiShQQQv1vuxFf/view?usp=drive_link .

5.3. Critério de aceitação

5.3.1. A instalação somente será considerada concluída após realização de comissionamento e ensaio funcional do grupo motogerador, preferencialmente com banco de carga e/ou procedimento tecnicamente equivalente definido no projeto e nas especificações da contratação, contemplando operação progressiva até a condição de carga estabelecida para aceitação.

5.3.2. Durante os ensaios deverão ser registrados, no mínimo, tensão, frequência, corrente, potência, temperatura ambiente, temperatura do ar de entrada, temperatura do ar na descarga do radiador, temperaturas e pressões relevantes do motor, estabilidade operacional, funcionamento da ventilação, ocorrência de alarmes, vibrações anormais e eventual recirculação de ar quente.

5.3.3. A temperatura no interior do abrigo deverá permanecer dentro dos limites estabelecidos pelo fabricante para operação contínua do grupo motogerador nas condições ambientais do local, inclusive na condição de carga prevista para o sistema hospitalar.

5.3.4. Caso seja constatado superaquecimento, recirculação de ar quente, ventilação insuficiente, contrapressão excessiva, vibração incompatível, ingresso de água, deficiência estrutural ou qualquer condição capaz de reduzir a potência disponível, confiabilidade, segurança ou vida útil do equipamento, a instalação não será considerada aceita, cabendo à CONTRATADA executar, às suas expensas, todas as adequações necessárias até a demonstração objetiva do atendimento aos parâmetros de projeto e aos limites do fabricante.

5.3.5. Todos os custos relativos à base/fundação, reforços, elementos antivibratórios,

fechamentos, cobertura, venezianas, telas, dutos, ventilação/exaustão auxiliar eventualmente necessária, escapamento, suportação, isolamento térmico, drenagem, impermeabilização, recomposição civil, mão de obra, materiais, projetos, cálculos, ART/RRT, testes e comissionamento deverão estar contemplados na proposta da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança posterior por serviços necessários à entrega do sistema completo, seguro, operacional e apto ao atendimento hospitalar.

5.3.6. Do recebimento provisório e definitivo

5.3.7. O recebimento provisório da etapa de infraestrutura ocorrerá após a conclusão das adequações previstas no Item 02, mediante vistoria e manifestação da fiscalização quanto à sua conformidade e aptidão para recebimento e instalação do grupo motor-gerador.

5.3.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades posteriormente identificadas.

5.3.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral da instalação e das interligações do grupo motor-gerador, realização satisfatória dos testes, ajustes, partida e comissionamento, apresentação dos manuais e demais documentos técnicos exigidos e comprovação do atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

5.3.10. Caso sejam constatadas desconformidades durante as inspeções, testes ou verificações, o recebimento definitivo ficará suspenso até que a CONTRATADA execute, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, todas as correções necessárias.

5.3.11. O recebimento definitivo será formalizado pela CONTRATANTE após manifestação da fiscalização quanto ao atendimento integral do objeto.

5.4. Locais de execução:

5.4.1. A prestação dos serviços será realizada no (s) seguinte (s) endereço (s):

5.4.1.1. Unidade Pediátrica Mário Gattinho - Av. das Amoreiras, nº 315–Parque Itália - CEP: 13036-225.

5.5. Da garantia do equipamento e dos serviços:

5.5.1. Será exigida garantia contratual, abrangendo o fornecimento do equipamento e os serviços associados, com vigência mínima de 12 meses após o aceite definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia técnica do fabricante.

5.5.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, pela assistência técnica, manutenção preventiva prevista neste Termo de Referência e pelas manutenções corretivas necessárias à solução de defeitos ou falhas

relacionados ao equipamento, seus componentes, instalação, montagem, interligações ou serviços executados.

5.5.3. Manutenção Preventiva: A CONTRATADA deverá realizar, durante os 12 (doze) meses de garantia, no mínimo 01 (uma) manutenção preventiva completa, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, observando-se, adicionalmente, eventual periodicidade inferior ou número superior de intervenções estabelecido pelo fabricante para manutenção das adequadas condições de funcionamento e garantia do equipamento.

5.5.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante, contemplando, conforme aplicável, inspeções, verificações, testes, ajustes, limpezas, reapertos, verificações dos sistemas elétricos, mecânicos e de controle e demais procedimentos recomendados para o modelo fornecido.

5.5.3.2. Estarão incluídos na manutenção preventiva mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de teste e demais materiais necessários à sua execução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.5.3.3. A manutenção preventiva deverá ser previamente programada com a fiscalização, de forma a não comprometer a segurança e a continuidade da alimentação elétrica das cargas essenciais da unidade hospitalar.

5.5.3.4. Após cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo os serviços executados, verificações realizadas, condições encontradas, ajustes efetuados, eventuais recomendações e condição operacional do equipamento.

5.5.4. Manutenção Corretiva: Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sempre que necessário, manutenção corretiva destinada à solução de defeitos, falhas ou anormalidades relacionadas ao equipamento, seus componentes, acessórios, instalação, montagem, interligações ou serviços executados abrangidos pela garantia, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.5.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone e/ou meio eletrônico para abertura dos chamados técnicos, fornecendo protocolo ou outra forma de registro que permita o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.5.4.2. Os chamados relacionados à indisponibilidade total ou ao comprometimento da capacidade de operação segura do equipamento deverão possuir atendimento prioritário, com disponibilidade para acionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.5.4.3. Para ocorrências que provoquem indisponibilidade total ou comprometimento da

operação segura do grupo motor-gerador, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da abertura do chamado, procedendo à avaliação inicial e ao diagnóstico.

5.5.4.4. Concluído o diagnóstico, quando o reparo não exigir fornecimento ou substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá restabelecer integralmente o funcionamento do equipamento no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da abertura do chamado.

5.5.4.5. Quando o diagnóstico indicar necessidade de fornecimento ou substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo e restabelecer integralmente o funcionamento do equipamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da abertura do chamado.

5.5.4.6. Excepcionalmente, o prazo previsto no subitem 5.5.4.5 poderá ser prorrogado quando houver impossibilidade técnica devidamente comprovada para obtenção ou substituição da peça ou componente dentro do prazo estabelecido, mediante justificativa técnica fundamentada da CONTRATADA e expressa aceitação da CONTRATANTE.

5.5.4.7. A justificativa deverá informar a causa da impossibilidade, a peça ou componente necessário, as providências já adotadas e o novo prazo estimado para o restabelecimento definitivo.

5.5.4.8. A prorrogação não será automática e deverá considerar a criticidade do equipamento para a unidade hospitalar, permanecendo a CONTRATADA obrigada a adotar todas as medidas tecnicamente possíveis para reduzir o período de indisponibilidade.

5.5.4.9. Durante eventual período de prorrogação, a CONTRATADA deverá adotar, sempre que tecnicamente possível e mediante anuência da CONTRATANTE, medidas provisórias destinadas a minimizar a indisponibilidade do equipamento e os riscos à continuidade da alimentação elétrica das cargas essenciais, sem custos adicionais.

5.5.4.10. Todos os serviços, peças, componentes, materiais, mão de obra, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos de teste e demais despesas necessárias à correção das falhas abrangidas pela garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.5.4.11. As peças e componentes eventualmente substituídos deverão ser novos, originais ou tecnicamente compatíveis e homologados para utilização no equipamento, preservando suas características de desempenho, confiabilidade e segurança.

5.5.4.12. Após cada intervenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico de atendimento contendo, no mínimo: identificação do equipamento; número do chamado; data e horário da abertura; data e horário do início do atendimento; falha constatada; diagnóstico; serviços executados; peças ou componentes substituídos, quando houver; data e horário do restabelecimento; e condição operacional do equipamento.

5.5.5. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenção realizada por terceiros sem autorização, acidentes ou causas externas não relacionadas ao equipamento ou aos serviços executados pela CONTRATADA.

5.5.6. A exclusão da cobertura da garantia somente poderá ocorrer mediante comprovação técnica devidamente fundamentada pela CONTRATADA, por meio de relatório técnico que demonstre objetivamente a causa do dano, ficando sujeita à análise da CONTRATANTE.

5.5.7. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste item ficará sujeito às medidas e penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. Demonstração dos equipamentos:

5.6.1. Para demonstrar poderá ser realizada uma visita técnica pela equipe responsável pela avaliação técnica em local onde o equipamento se encontra em utilização.

5.6.2. Os custos envolvidos na demonstração do equipamento serão por conta das empresas e a visita técnica deverá ser ofertada pela empresa participante.

5.6.3. Não serão avaliados produtos diversos dos solicitados em TERMO DE REFERÊNCIA.

5.6.4. A não demonstração, dentro do prazo estabelecido, implicará na imediata desclassificação do proponente para o item em questão;

5.6.5. A RMG reserva-se o direito de realizar diligências a qualquer tempo, de forma a aferir a compatibilidade do item ofertado para com as especificações técnicas solicitadas em TERMO DE REFERÊNCIA.

5.6.6. A ausência ou perda do prazo de resposta à diligência ou apresentação do equipamento poderá implicar na desclassificação do proponente.

5.6.7. Prazo:

5.6.7.1. A demonstração/visita técnica deve ser realizada em até 03 (três) dias úteis, posterior à data de solicitação, e o agendamento será realizado pelo Setor de Planejamento e o contato será através de e-mail.

5.6.7.2. Caso a proponente necessite de prorrogação do prazo, deverá apresentar

justificativa à Rede Mário Gatti antes da finalização do prazo estipulado no subitem anterior cabendo a Rede Mário Gatti a avaliação da justificativa o aceite da prorrogação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação poderá ser admitida de forma parcial, restrita a atividades acessórias e complementares (ex.: transporte, içamento, adequações civis e serviços técnicos específicos), permanecendo vedada a subcontratação do fornecimento do equipamento principal e da responsabilidade técnica global.

6.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços auxiliares para adequação da unidade para instalação do equipamento mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4. Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

6.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas:

6.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

6.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.4. Pessoas jurídicas em consórcio;

6.5.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

6.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que participem do certame sob esta condição;

6.5.7. Associações sem fins lucrativos;

6.5.8. Cooperativa de mão de obra.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data indicada na Ordem de Início dos Serviços;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

7.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;

7.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da lei n. º 14.133/21;

7.1.5. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de referência.

7.1.6. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

7.1.7. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

7.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços, prestando as elucidações que se fizerem necessárias;

7.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato.

7.1.10. A CONTRATADA em suas comunicações e interlocuções deverá respeitar o descrito neste termo de referência, devendo as mesmas proceder por e-mail ou documento se assim couber.

7.1.11. A CONTRATADA deverá respeitar e observar todas as diretrizes dos agentes

7.1.12. públicos que atuarem como fiscais e gestores de contrato, os quais realizarão a fiscalização direta dos serviços prestados para acompanhamento e garantia do cumprimento das exigências, princípios e condições especificados.

7.1.13. Prestar à Rede Mário Gatti, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos serviços, comunicar imediatamente quaisquer fatos ou anormalidades que possam comprometer sua execução ou o resultado final e prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pela Rede Mário Gatti ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, acesso ao local dos serviços e aos documentos relacionados aos serviços executados ou em execução;

7.1.14. Informar ao Gestor do contrato e ao Setor de Gestão de contratos da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

7.1.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, se assim couber.

7.1.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.2. Emitir a Ordem de início dos serviços com antecedência mínima de 10(dez) dias corridos em relação à data estabelecida para o efetivo início dos serviços e/ou fornecimento.

8.3. Indicar o gestor, fiscais técnico e administrativo para acompanhamento da execução contratual;

8.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.7. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.10. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.11. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos;

9. DO PREPOSTO

9.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, informando os números de telefones, e-mail, aparelhos de rádio chamada e de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato;

9.2. O preposto deverá atuar de forma disponível, fazendo-se presente no local da execução do contrato sempre que necessário.

9.3. O preposto deve atender às solicitações dos gestores e ser apto a esclarecer questões relacionadas à prestação dos serviços, administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

9.4. O preposto deverá abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

9.5. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para a execução dos serviços contratados;

9.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer a CONTRATANTE as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços, se aplicável;

9.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

9.8. O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos

e materiais junto a CONTRATADA;

9.9. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;

9.10. A CONTRATADA poderá nomear de preposto um dos funcionários que compõem os postos contratados, se aplicável, desde que as atribuições não entrem em conflito com as competências estabelecidas.

9.11. Caso seja necessário a CONTRATANTE poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto, o qual deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da qualificação técnica: Os documentos relacionados a seguir deverão ser encaminhados em conjunto com a **PROPOSTA**.

10.2. Atestado de capacidade Técnica;

10.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de grupo motogerador, compatível em características e complexidade com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2.2. Para fins de comprovação da aptidão técnica, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de grupo motogerador com potência nominal mínima de 550 kVA, admitida a comprovação de equipamento de potência superior.

10.2.3. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos apresentados demonstrem a experiência no fornecimento de grupo motogerador com potência nominal mínima de 550 kVA ou superior.

10.2.4. A comprovação de capacidade técnica será restrita ao fornecimento do grupo motogerador, não sendo exigida experiência específica quanto às demais atividades ou serviços complementares previstos no objeto.

10.2.5. O atestado deve conter:

10.2.5.1. Nome da empresa ou órgão que fornecer o atestado;

10.2.5.2. Endereço completo;

10.2.5.3. Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;

10.2.5.4. Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função, e-mail e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da Instituição; Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar Lei

Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76 Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902 Telefone: (19) 3772-5700.

10.2.5.5. Serviços realizados.

10.2.5.6. Data de início e fim do respectivo contrato.

10.2.5.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.2.6. Atestado de Visita Técnica:

10.2.6.1. Atestado de Visita Técnica – ANEXO B - certificando que a interessada efetuou ou não visita no local das instalações da unidade hospitalar, onde serão prestados os serviços contratados assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta contratação, de acordo com o Anexo B.

10.2.6.2. O agendamento deve ser efetuado previamente através dos telefones

10.2.6.3. (19) 3772- 5862/5788/5955 ou pelo e-mail ambienciaeobras@redemariogatti.com, com a equipe técnica da Coordenadoria de Ambiência e Obras.

10.2.6.4. A empresa que não realizar a visita técnica se responsabilizará pelas informações prestadas na sua proposta e deverá arcar com as despesas não previstas.

11. DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO EXECUÇÃO

11.1. Documentação a ser entregue antes da execução definitiva da base, dos fechamentos e das aberturas de ventilação, a CONTRATADA deverá apresentar para análise da fiscalização, no mínimo:

11.1.1. Desenho dimensional certificado do grupo motogerador ofertado;

11.1.2. Massa seca e massa operacional do conjunto;

11.1.3. Localização e esforços nos pontos de apoio;

11.1.4. Projeto e memória de cálculo da base/fundação;

11.1.5. Especificação dos elementos antivibratórios;

11.1.6. Vazão de ar requerida pelo radiador;

11.1.7. Vazão de ar necessária à combustão;

11.1.8. Rejeição térmica do motor, alternador e demais componentes para o ambiente;

11.1.9. Temperatura máxima admissível do ar de admissão e do ambiente do equipamento;

11.1.10. Contrapressão máxima admissível no radiador, quando aplicável;

11.1.11. Projeto das tomadas e descargas de ar, indicando dimensões brutas e respectivas

áreas livres efetivas;

11.1.12. Cálculo das perdas de carga de venezianas, telas, atenuadores e dutos;

11.1.13. Projeto do sistema de escapamento e cálculo de contrapressão;

11.1.14. projeto dos fechamentos laterais e cobertura;

11.1.15. Projeto do sistema de combustível e contenção, quando aplicável;

11.1.16. ART/RRT dos projetos e serviços abrangidos pelas respectivas responsabilidades profissionais.

11.1.17. A CONTRATADA deverá fornecer Manual de Operação e Utilização do Grupo Motor-Gerador, em língua portuguesa, correspondente ao modelo e à configuração efetivamente fornecidos, contemplando também as informações necessárias à operação de seus principais componentes, painel de comando e controle e demais sistemas integrantes da solução.

11.1.18. Deverá ser fornecido Manual de Manutenção ou documentação técnica equivalente do fabricante, contendo as orientações, procedimentos e periodicidades recomendadas para manutenção preventiva e corretiva do grupo motor-gerador e seus principais componentes.

11.1.19. Deverão ser fornecidos, quando aplicáveis, diagramas elétricos, esquemas de interligação e demais documentos técnicos necessários à correta operação, identificação dos componentes e acompanhamento técnico da solução efetivamente instalada.

11.1.20. Os manuais e documentos previstos nos itens anteriores poderão ser fornecidos em meio digital, devendo estar legíveis, atualizados e corresponder ao modelo, componentes e configuração efetivamente entregues.

11.1.21. A documentação técnica necessária à execução de determinada etapa deverá ser apresentada e aprovada previamente à realização dos respectivos serviços.

11.1.22. Os manuais e a documentação técnica final correspondentes à solução efetivamente instalada deverão ser entregues antes do recebimento definitivo do objeto, constituindo sua apresentação uma das condições para formalização do respectivo aceite.

11.1.23. A análise da documentação pela fiscalização não afastará a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelo dimensionamento, compatibilização, segurança, execução e adequado funcionamento da solução.

11.1.24. A análise e aprovação dos documentos pela fiscalização não afastará a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelo correto dimensionamento e funcionamento da instalação.

12. MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão faturados em conformidade com as medições.

12.2. A medição da contratação será realizada por escopo efetivamente executado e aceito pela fiscalização, não se aplicando faturamento mensal.

12.3. Para fins de medição e pagamento, serão considerados separadamente os valores ofertados pela CONTRATADA no Anexo A – Modelo de Proposta para o Item 01 – Aquisição de Grupo Motor-Gerador de 550 kVA e para o Item 02 – Serviços de adequações de infraestrutura e instalação, permanecendo o valor global da contratação correspondente à soma dos respectivos itens.

12.4. **Primeira Medição – Item 02 – Serviços de adequações de infraestrutura e instalação:** corresponderá ao valor ofertado pela CONTRATADA para o item, e será realizada após a conclusão das adequações civis, estruturais, mecânicas, elétricas e demais infraestruturas necessárias ao recebimento, posicionamento e instalação do grupo motor-gerador, mediante vistoria, conferência e aprovação da fiscalização.

12.5. Somente serão considerados para fins da primeira medição os serviços efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços pendentes, incompletos ou executados em desconformidade com o Termo de Referência.

12.6. **Segunda Medição – Item 01 – Fornecimento do Grupo Motor-Gerador:** corresponderá ao valor ofertado pela CONTRATADA para o Item, e será realizada após a efetiva entrega e posicionamento do grupo motor-gerador no local definitivo, instalação, interligação e comprovação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

12.7. A liberação da segunda medição ficará condicionada à conclusão das interligações necessárias, realização satisfatória dos testes, ajustes, partida e comissionamento do sistema, com demonstração de seu adequado funcionamento e aprovação pela fiscalização.

12.8. A emissão das respectivas Notas Fiscais somente poderá ocorrer após a aprovação da medição correspondente pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

12.9. Não será devido pagamento por serviços não executados ou não aceitos, nem pelo equipamento antes de sua efetiva entrega, instalação, testes e comprovação de funcionamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.10. Concluída a segunda medição e constatado o atendimento integral das especificações técnicas, testes, comissionamento, documentação e demais obrigações contratuais, será realizado o recebimento definitivo do objeto.

12.11. Após o aceite da respectiva Nota Fiscal, o pagamento observará o prazo e as condições estabelecidas no **item 12** do Termo de Referência.

12.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços no primeiro dia útil após o encerramento do período estabelecido **subitem 11.13**.

12.12. Compete ao GESTOR DO CONTRATO identificar os serviços prestados de acordo com termo de referência e seus anexos que compõe o valor da Nota Fiscal contendo quantitativo e valores para fins de prestação de contas, assinado e datado pela empresa e pelo Gestor do Contrato.

12.12.1. As ocorrências deverão ser documentadas e atestadas pelos agentes públicos designados como FISCAL e/ou GESTOR DO CONTRATO, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite, aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da CONTRATADA através de abertura de processo administrativo específico, garantida a ampla defesa e contraditório.

12.13. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

12.14. Após conferência dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados no 1º dia útil do aceite da medição.

12.15. Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

12.16. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do processo administrativo, número da nota de empenho, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

12.17. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.18. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.19. Após emissão e aceite definitivo da Nota Fiscal, o CONTRATANTE através do GESTOR DO CONTRATO, deverá assinar, datar, efetuar a recepção da nota fiscal e encaminhar para liquidação até o 1º dia útil após seu recebimento.

12.20. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar comprovação do recolhimento do FGTS e Contribuição Previdenciária dos segurados, e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias mensal, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir parte do pagamento devido a CONTRATADA até a sua devida regularização.

12.21. Os impostos passiveis de retenção como ISSQN, IRRF e INSS, a CONTRATANTE reterá os valores devidos e efetuara o recolhimento ao respectivo ente federativo.

12.21.1. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do dos impostos a serem retido na operação, de acordo com a legislação vigente.

12.21.2. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, as pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.22. As atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, estão definidas e regulamentadas no Manual Institucional da Rede Mário Gatti, devendo ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA. Manual disponível através do link https://redemariogatti.sp.gov.br/assets/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_segunda_versao_final.pdf.

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

14. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.2.2. Seguro-garantia;

14.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato

14.3.1. O contratado quando optar pela modalidade do seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.

14.4. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato e após a comprovação da quitação plena de todas as obrigações trabalhistas e acessórias.

15. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

15.1. A proponente deverá apresentar os seguintes valores segundo modelo de proposta constante **ANEXO A**:

15.1.1. Item 1 – Fornecimento do equipamento;

15.1.2. Item 2 – Valor do Serviço;

15.1.3. Valor Global – Item 1 + Item 2.

15.2. Os preços deverão ser fixos, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais e apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da CONTRATADA.

15.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

16. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

16.1.1. Da divisão da licitação: A presente contratação não será dividida em cota, por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço.

17. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

17.1. O custo estimado do objeto será apurado em pesquisa de mercado a ser realizada junto a Coordenadoria de Compras da Rede Mário Gatti.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa deverá correr na linha orçamentária:

18.1.1. 58308 - 10.302.1061.1256.0528 - 4.4.90.52 - 0008.804926 - Emenda 0528/2026 -Luiz Rossini (Limitada ao valor de R$ 500.000,00) – Fornecimento

18.1.2. 58306 - 10.122.1061.4252.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000 - Serviço

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel timbrado da Empresa)

Processo Administrativo: HMMG.2025.00002867-48
Pregão Eletrônico: 85/2026
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de grupo motogerador hospitalar de potência nominal mínima de 550 kVA, incluindo transporte, posicionamento, montagem, instalação, interligação, testes e comissionamento, incluindo todas as adequações civis, estruturais, mecânicas, elétricas e demais serviços complementares necessários à sua instalação definitiva, funcionamento adequado e operação segura.
Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
Critério de Julgamento: Menor valor global

Razão Social:				
CNPJ				
Data da proposta:		Validade Proposta:		
Condições de pagamento:		Faturamento mínimo		
E-mail:			Telefone	
Prazo de entrega:				
Endereço Completo				
Dados Bancários:	Agência:		C/C:	
Nome Proponente				
CPF:		E-mail:		

Item	**Objeto**	**Valor unitário**
1	Aquisição de Grupo motor-gerador de 550 kVA	
2	Serviço de adequações de Infraestrutura e instalação	
VALOR GLOBAL		

Observações:

1) A licitante deverá declarar que aceita o prazo de **validade da proposta de 90 (noventa) dias**, as condições de pagamento, assim como todas as demais condições exigidas no Edital e seus anexos.

2) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legalmente constituído.

ANEXO B

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO SEI Nº HMMG._____

INTERESSADO: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Assinalar uma Opção:

( ) Atestamos, para o fim de participar da contratação, que a empresa _____ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto do presente termo.

( ) Declaramos que a empresa _____não efetuou a visita técnica no local onde serão prestados os serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste termo.

Campinas, de de 202__.

Representante da empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

Responsável pela Rede Mário Gatti

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo: HMMG.2025.00002867-48
Pregão Eletrônico: 85/2026
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de grupo motogerador hospitalar de potência nominal mínima de 550 kVA, incluindo transporte, posicionamento, montagem, instalação, interligação, testes e comissionamento, incluindo todas as adequações civis, estruturais, mecânicas, elétricas e demais serviços complementares necessários à sua instalação definitiva, funcionamento adequado e operação segura.
Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
Critério de Julgamento: Menor valor global

A **Rede Mário Gatti**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (cargo e nome), CPF n° _____, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento o(a) Contratação de empresa para fornecimento de grupo motogerador hospitalar de potência nominal mínima de 550 kVA, incluindo transporte, posicionamento, montagem, instalação, interligação, testes e comissionamento, incluindo todas as adequações civis, estruturais, mecânicas, elétricas e demais serviços complementares necessários à sua instalação definitiva, funcionamento adequado e operação segura., de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 85/2026, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1.O presente instrumento tem por objeto o(a) Contratação de empresa para fornecimento de grupo motogerador hospitalar de potência nominal mínima de 550 kVA, incluindo transporte, posicionamento, montagem, instalação, interligação, testes e comissionamento, incluindo todas as adequações civis, estruturais, mecânicas, elétricas e demais serviços complementares necessários à sua instalação definitiva, funcionamento adequado e operação segura..

1.2. A prestação de serviços vigerá pelo período de **120 (cento e vinte)** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta da CONTRATADA juntada no documento SEI nº ____.; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é: valor global

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao valor total de R$_____ (_____).

3.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

3.4. Nos termos do §7º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, mediante provocação da **CONTRATADA**.

3.5. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste

3.6. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

3.7. A **CONTRATADA** deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

3.8. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.9. O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o

CONTRATO através da planilha de composição de custos apresentada pela **CONTRATADA** e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Dr. Mário Gatti.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente aquisição está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o(s) n°(s) abaixo indicado(s):

- 000

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os **pagamentos** serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

6.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.1.4. A subcontratação total ou superior à permitida dos serviços objeto do presente termo de referência;

6.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

6.1.7. A dissolução da instituição **CONTRATADA**;

6.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

6.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data indicada na Ordem de Início dos Serviços;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

7.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência;

7.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da lei n. º 14.133/21;

7.1.5. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de referência.

7.1.6. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

7.1.7. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

7.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços, prestando as elucidações que se fizerem necessárias;

7.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.10. A CONTRATADA em suas comunicações e interlocuções deverá respeitar o descrito neste termo de referência, devendo as mesmas proceder por e-mail ou documento se assim couber.

7.1.11. A CONTRATADA deverá respeitar e observar todas as diretrizes dos agentes

7.1.12. públicos que atuarem como fiscais e gestores de contrato, os quais realizarão a fiscalização direta dos serviços prestados para acompanhamento e garantia do cumprimento das exigências, princípios e condições especificados.

7.1.13. Prestar à Rede Mário Gatti, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos serviços, comunicar imediatamente quaisquer fatos ou anormalidades que possam comprometer sua execução ou o resultado final e prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos

pela Rede Mário Gatti ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, acesso ao local dos serviços e aos documentos relacionados aos serviços executados ou em execução;

7.1.14. Informar ao Gestor do contrato e ao Setor de Gestão de contratos da Rede Mário Gatti, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

7.1.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, se assim couber.

7.1.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.2. Emitir a Ordem de início dos serviços com antecedência mínima de 10(dez) dias corridos em relação à data estabelecida para o efetivo início dos serviços e/ou fornecimento.

8.3. Indicar o gestor, fiscais técnico e administrativo para acompanhamento da execução contratual;

8.4. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

8.7. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.10. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.11. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência e seus anexos;

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

9.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

9.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

9.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.6. não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.4.2. pagamento da multa;

9.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **9.4**.

9.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **9.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

9.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.1. O recurso de que trata o subitem 9.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou
10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou
10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do contrato, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
10.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. O prazo para apresentação da garantia de adimplemento contratual será:

10.3.1. Mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia;
10.3.2. Até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início efetivo do contrato para as demais modalidades.

10.4. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

10.5. Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago

será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

10.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam as partes o presente instrumento.

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2025.00002867-48
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de grupo motogerador hospitalar de potência nominal mínima de 550 kVA, incluindo transporte, posicionamento, montagem, instalação, interligação, testes e comissionamento, incluindo todas as adequações civis, estruturais, mecânicas, elétricas e demais serviços complementares necessários à sua instalação definitiva, funcionamento adequado e operação segura.
MODALIDADE:
CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de in teresse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____

CPF: _____
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal.
Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Nota: *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*

ANEXO IV – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Processo Administrativo: HMMG.2025.00002867-48
Pregão Eletrônico: 85/2026
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de grupo motogerador hospitalar de potência nominal mínima de 550 kVA, incluindo transporte, posicionamento, montagem, instalação, interligação, testes e comissionamento, incluindo todas as adequações civis, estruturais, mecânicas, elétricas e demais serviços complementares necessários à sua instalação definitiva, funcionamento adequado e operação segura.
Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
Critério de Julgamento: Menor valor global

Razão Social: _____
C.N.P.J nº_____Inscr. Estadual nº_____
Inscr. Municipal (se houver):_____
Endereço_____ nº_____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX)_____Celular: (XX)_____

Dados para emissão da ata e empenhos:

Razão Social: _____
C.N.P.J nº_____Inscr. Estadual nº_____
Inscr. Municipal (se houver):_____
Endereço_____ nº_____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX)_____Celular: (XX)_____
e-mail: _____

***e-mail* para envio da ata para assinatura:**

e-mail: _____

Responsável pela assinatura da ata:

Nome: _____
CPF nº_____ RG. nº_____
Cargo:_____
Telefone: (XX)_____Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Obs1: Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.
Obs2: A ata deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

Responsável pela gestão da ata:

Nome: _____
CPF nº_____ RG. nº_____
Cargo:_____
Telefone: (XX)_____Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Responsável da Empresa:
Nome: _____
CPF nº_____ RG. nº_____
Cargo:_____
Telefone: (XX)_____Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Dados bancários da Empresa para créditos em conta:
Banco:_____nº da agência:_____Nome da agência_____
Conta Corrente:_____

Obs1: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.
Obs2: Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.
Obs3: É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.